GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 726 | Segunda-feira, 16 de Outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanoel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretario Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Municipio

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios 01
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos 01
Portaria 01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 02
Procedimento Administrativo 02
Câmara Municipal de Cuiabá 04
Secretaria de Apoio Legislativo 05
Resoluções 05
Secretaria de Gestão de Pessoal 05
Portarias 05
Atos 05
Atos do Prefeito 05
Ato 05
Conselhos 05
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS 05
Secretarias 10
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência 10
Portaria 10
Secretaria Municipal de Obras Públicas 10
Portaria 11
Secretaria Municipal de Gestão 11
Gabinete 11
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos 18
Coordenadoria de Licitações 19
Coordenadoria de Contratos e Aditivos 33
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana 35
Procedimento Administrativo 35
Secretaria Municipal de Educação 36
Portaria 36
Secretaria Municipal da Mulher 38
Portaria 38
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer 39
Procedimento Administrativo 39

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 022/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	**PATRICIA KELLER PELLENZ DE CAMPOS VARGAS**, RG: 2280502-8, CPF: XXX.960.201-XX, MATRÍCULA: 4919567, CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO.
FISCAL DO CONTRATO:	**ANTONIA IARA ILKA BRUNE PESSOA,** CPF 006.XXX.XXX-36 matricula: 4890279, auxiliar administrativo, email:secaq.limpurb@cuiaba.mt.gov.br

SUPLENTE DO CONTRATO	**WANDERSON SAVIO CORREA DA COSTA** MATRÍCULA: 890650, CPF:XXX.327.181-XX EMAIL: ANDERSON.COSTA@GMAIL.MT.GOV.BR

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 385/2023 - FINISSÍMA DISTRIBUIDORA DE

ÁGUA LTDA, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 385/2023- , que tem como objetivo "contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral. ".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 06/10/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 053.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.032.400/2023-1

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA,** por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA, nomeado pelo decreto de intervenção n. 18, de 20 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21 de março de 2023, exercendo o cargo de CO-INTERVENTOR – ECSP e, o ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO, nomeado pelo decreto de intervenção n. 17, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE:** Registrar os preços conforme descrito nas clausulas abaixo, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, CNPJ Nº 09.003.066/0001-00, AVENIDA CARAMURU N° 612, SL 02 – BAIRRO REPÚBLICA - RIBEIRÃO PRETO/SP FONE (16) 3512-445, EMAIL: licitacao@locamedi.com.br, neste ato representada pelo Sr. BERNARDO PAVAN MAMED, brasileiro, casado, Portador(a) da RG nº 15.787.749-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 141.090.608-69, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL – TIPO D , dotada de equipamentos e materiais destinada ao transporte de pacientes de alto risco em transportes inter-hospitalares devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender as demandas das Unidades Hospitalares de Saúde: Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerenciadas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública**,** conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário.	Valor Mensal	Valor Total ANUAL
01	AMBULÂNCIA TIPO D - UTI AVANÇADA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D - CARACTERISTICAS MÍNIMA UTI SUPORTE AVANÇADO PARA TRANSPORTE DE ADULTOS, CRIANÇA E NEONATOS. **Marca/Modelo**: Mercedes Sprinter 417 – 10,5 m³	UND	05	15.154,00	75.770,00	909.240,00
Valor Total: R$ 909. 240,00 (Novecentos e nove mil duzentos e quarenta reais)						

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023**,** e demais elementos constantes no Processo nº 00.032.400/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local para a entrega dos veículos (ambulâncias) será no endereço abaixo:

A CONTRATANTE deverá indicar na Ordem de Fornecimento/Serviço, a indicação do endereço e horário de entrega, relação dos itens e suas respectivas quantidades nos seguintes endereços listados abaixo:

Hospital Municipal de Cuiabá Leony Palma de Carvalho – HMC, Endereço: Rua Oriovaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa – Cuiabá-MT – CEP – 78.048-178. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, em horário de 08:00 às 17:00 – Telefone (s): (65) 3318-6800.

5.2. Do Horário e prazo de entrega:

5.2.1 A entrega dos veículos deverá ser realizada em horário comercial, ou seja, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, no setor de Transporte do Hospital Municipal de Cuiabá, ou conforme mencionar na Ordem de Serviço;

5.2.2 Contratada deverá iniciar as atividades em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização/ordem de Serviço, mediante apresentação de cópias das apólices (cobertura total) do veículo locado, podendo ser prorrogado mediante anuência da contratante;

5.2.3 Excepcionalmente poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo Contratante e aceito pela Contratada. Havendo anuência da Contratada, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.2.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa ao Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.3.1 Os serviços contratados deverão ser recebidos:

5.3.1.1 Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á mediante Relatório do Fiscal de Contrato, em até **03 (três) dias úteis** ao final do período mensal executado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

5.3.1.1.1 O fiscal notificará a contratada para, querendo, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/fatura no valor apurado;

5.3.1.2 Na hipótese da contratada apresentar impugnação ao relatório, o fiscal emitirá novo relatório, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, com análise dos argumentos da contratada;

5.3.1.3 Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

5.3.2 Definitivamente: o fiscal de contrato atestará o recebimento do serviço com aposição de assinatura nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de apresentação;

5.3.3 A comunicação entre contratante e contratada será feita via e-mail, independentemente de contatos telefônicos que se façam necessários, e juntada aos autos de acompanhamento, para que sirva como instrumento probatório;

5.3.4 As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos relatórios que comprovam a utilização do serviço, bem como dos documentos fiscais da contratada, sem prejuízo de outras exigências;

5.3.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, o fiscal do órgão/entidade reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de sanções administrativas;

5.3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por movo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrava cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Termo, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, caberá exclusivamente à **CONTRATADA**:

8.2 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção do veículo, bem como as eventuais com guinchos ou similares;

8.4 Apresentar a nota fiscal de serviços e certidões negativas atualizadas;

8.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do contrato;

8.6 Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente serviço;

8.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.9 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.10 Os veículos objetos deste Termo deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica.

8.11 Manter em suas dependências veículos do mesmo nível, visto que, diante de qualquer problema/defeito, o veículo deverá ser substituído em no máximo vinte e quatro horas, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os pacientes têm dia e hora para realizarem tratamento.

8.12 Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

8.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

8.14 Informar a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, eventual alteração de sua razão social e de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes.

8.15 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas.

8.16 Disponibilizar os materiais e os equipamentos a serem utilizados para realização dos serviços objeto deste Termo sem nenhum ônus para o Contratante.

8.17 Manter sempre um profissional com poderes para tomar deliberação e/ou atender solicitação da Contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

8.18 Todos os custos e despesas com manutenção, serviços de mecânica e eletricidade que por ventura sejam necessários ser realizados nos veículos, troca de peças, troca de óleo e seguro contra terceiros e despesas com IPVA, correrão por conta exclusiva da empresa a ser Contratada.

8.19 A contratada deverá apresentar na inclusão da apresentação da proposta no ato da licitação, planilha contendo o orçamento estimado de quantitativos e preços unitários demonstrando como a empresa chegou ao valor apresentado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.8 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.10 Cientificar o órgão de representação judicial da ECSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.13 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.15 Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados e habilitados;

Não sublocar/ceder os veículos utilizados;

6.17 Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos,

9.18 A contratante se responsabilizará somente pela execução dos serviços de:

9.18.1 Reparos simples de pneus;

9.18.2 Lavagem simples veicular;

9.18.3 Abastecimento de combustíveis;

9.18.4 Manutenção dos aparelhos/equipamentos instalados pela contratante.

9.19 Quando constatada a ocorrência de avarias e sinistros, a contratante deverá:

9.19.1 Em caso de sinistro, deverá notificar a contratada imediatamente acerca do fato e encaminhar cópia da documentação referente ao boletim de ocorrência, fotos e laudos periciais;

9.19.2 O laudo pericial deverá ser solicitado pela contratante no local do acidente;

9.19.3 Quando houver terceiros na ocorrência, o boletim de ocorrência deverá conter declaração de todos os envolvidos;

9.20 Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de dolo e atos ilícitos, quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:

9.20.1 Boletim de ocorrência;

9.20.2 Fotos do ocorrido;

9.20.3 Laudo pericial;

9.20.4 Três orçamentos de cotações de preços que comprovem a correspondência entre os equipamentos e serviços utilizados pela empresa aos valores praticados no mercado;

9.20.5 Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços/forneceram os equipamentos;

9.20.6 Demais documentos necessários à comprovação de ato doloso, ou ilícito do servidor/condutor.

9.21 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o que realmente fora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 09 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 11 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações descriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico http://www.tce.mt.gov.br e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei n º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 10 de outubro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO

Diretor Geral

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

CNPJ nº 09.003.066/0001-00Bernardo Pavan Mamed

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA A PERDA DO MANDATO ELETIVO DA VEREADORA EDNA SAMPAIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições exclusivas, aprovou e o Presidente, com base no que dispõe o Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em seu relatório final, reconheceu estar comprovada a materialidade dos fatos e a responsabilidade da Vereadora Edna Sampaio, em relação à Representação apresentada pelo Vereador Luís Claudio, Processo Disciplinar da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar nº 22.704/2023 e que tais atos são incompatíveis com o Decoro Parlamentar.

CONSIDERANDO que o art.20 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá dispõe de forma concisa que:

Art. 20 Perderá o mandato o vereador:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes.

CONSIDERANDO que dos 25 (vinte e cinco) vereadores que compõem o Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá, 20 (vinte) votaram pela cassação do Mandato Parlamentar da Vereadora Edna Sampaio, em sessão plenária previamente convocada para este fim, e que os votos foram dados de forma aberta, mediante chamada nominal de cada Vereador.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a PERDA DO MANDATO ELETIVO DA VEREADORA EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO, cujo nome parlamentar é EDNA SAMPAIO, do partido dos Trabalhadores, POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, de acordo com a decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 11 de outubro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 343/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2023, que decretou como serão comemorados os feriados declarados pela Legislação Federal, Estadual e Municipal e os Pontos Facultativos, na Câmara Municipal de Cuiabá, no ano de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.506 de 23 de dezembro de 2022, em que o Executivo Municipal dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.816 de 9 de outubro 2023, que declara ponto facultativo nos órgãos públicos municipais.

R E S O L V E:

Art.1º Declarar Ponto Facultativo, na Câmara Municipal de Cuiabá, o dia **13 de outubro de 2023 (sexta-feira).**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos

ATO Nº. 606/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Declarar a vacância do cargo de Analista Legislativo ocupado pelo servidor **André Aparecido Ferruci**, matrícula nº 6867, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme o artigo 40, inciso V, da Lei Complementar nº 093/2003, **a partir de 10/10/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 1091/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, WESLKLEY MORAIS QUEIROZ, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 15/10/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1092/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, NIVALDO ROSA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 15/10/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 096 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Comissão Eleitoral, de que trata os artigos 3º e 4º, da Resolução Conjunta SADHPD/CMAS n° 002, de 29 de setembro de 2023, para coordenar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2023, registrada a Ata n° 269.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025, que será composta pelos seguintes representantes da sociedade civil:

a) Nathália Alves Ribeiro Lemos, representante do Instituto Reação;

b) Teresinha Aparecida Morockoski, representante da Associação de Promoção Humana e Social - ATITUDE;

c) Flávia Tereza do Nascimento, representante da Federação das APAEs do Estado de Mato Grosso;

d) Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela, representante da Associação Pestalozzi de Cuiabá;

e) Junio Pereira de Alcântara, representante da Legião da Boa Vontade – LBV;

f) Daniel Antônio de Oliveira Carneiro, representante da Sociedade Beneficente Evangélica-SBE.

Art. 2º A Comissão Eleitoral possui caráter temporário e duração o período de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá, Gestão 2023-2025.

Art. 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá, Gestão

2023-2025 e terá competência para:

I. Coordenar todo o processo eleitoral, desde a instalação da Assembleia até a apuração do resultado da eleição;

II. Apresentar relato dos trabalhos desenvolvidos durante o processo eleitoral ao plenário do CMAS para conhecimento e deliberação.

Art. 4º As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá, sito a Rua Major Gama nº 745, Bairro Centro Sul, Casa dos Conselhos, em horário comercial entre 8h às 14h.

Art. 5º A assessoria técnica da Comissão Eleitoral será exercida pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá.

Art. 6º O Relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá, para conhecimento e deliberação.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 29 de setembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 097 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Edital de convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2023, registrada a Ata n° 269, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SADHPD/CMAS n° 002, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a convocação Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n° 096, de 29 de setembro de 2023, que institui a Comissão Eleitoral de que trata os artigos 3º e 4º da Resolução Conjunta SADHPD/CMAS n° 002, de 29 de setembro de 2023, que convoca o Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

EDITAL Nº 1, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências legais e regulamentares; tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 16, da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345 de 06 de julho de 2011; no inciso II, do artigo 4°, da Lei 5.793 de 21 de março de 2014, que Reestrutura o CMAS Cuiabá, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019 e nos artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução nº 082 de 18 de dezembro de 2014.

CONVOCA:

Art. 1º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), de âmbito municipal, para a Assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, titulares e suplentes, Gestão 2023 a 2025, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2023, nas condições definidas no presente Edital.

DATA	ATIVIDADE
09/10 a 20/10	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida no Regimento Eleitoral, perante a Comissão Eleitoral para entidades a designar candidatos(as)/eleitores(as) e eleitores(as).
23/10 a 25/10	Análise dos pedidos de habilitação para entidades candidatos(as)/ eleitores(as) e eleitores(as)
26/10	Publicação na Gazeta Municipal da relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) habilitados e não habilitados.
30/10 a 31/10	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
01/11	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
06/11	Publicação na Gazeta Municipal da relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) habilitados e não habilitados.
07/11	Prazo para ingressar com Reconsideração junto à Comissão Eleitoral, nos casos específicos de decisões contrárias as habilitações.
08/11	Prazo para a Comissão Eleitoral julgar os pedidos de Reconsideração.
09/11	Publicação na Gazeta Municipal do Ato de Homologação da relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), habilitados a designar candidatos(as)/eleitores(as) e os(as) postulantes a eleitores(as), bem como, e os resultados do julgamento dos recursos.
13/11	Assembleia de Eleição.
14/11	Publicação na Gazeta Municipal dos resultados das eleições dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no CMAS, Gestão 2023/2025.
24/11	Prazo final para publicação da nomeação dos Conselheiros Municipais de Assistência Social pelo poder executivo conforme disposto no §2°, do artigo 4°, da Lei 5.793/2014.
Em local e horário a ser divulgado após o decreto de nomeação.	Posse dos Conselheiros/as Municipais de Assistência Social, Gestão 2023/2025.

Art. 2º Os representantes da sociedade civil deverão no momento de apresentação do pedido de habilitação indicar a condição de seu representante como eleitor(a)/ candidato(a) ou eleitor(a), bem como, o segmento a que pertencem, observado seu Estatuto, conforme as normas que regulamentam cada segmento.

Art. 3º Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, sito a Rua Major Gama nº 745, Bairro Centro Sul - Casa dos Conselhos, ou pelo telefone: (65) 3622-0196 / (65) 98453-6825 e e-mail: cmas@cuiaba.mt.gov.br.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 098 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Fluxo de Caixa, no que refere à gestão financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS sobre os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no período de 01 de janeiro de 2020 a 18 de julho de 2023, para a execução dos serviços socioassistenciais vinculados a Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n° 35/2023/SNAS/DEFNAS que trata do Monitoramento dos saldos de contas específicas dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Especial;

CONSIDERANDO o Ofício n° 3711/GAB-SEC/SADHPD/2023 que encaminha o fluxo de caixa dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2023, registrada à Ata n° 269.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo de Caixa, no que refere à gestão financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS sobre os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no período de 01 de janeiro de 2020 a 18 de julho de 2023, para a execução dos serviços socioassistenciais vinculados a Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Deficiência - SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 29 de setembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 099 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral de execução do Projeto Executivo do Município de Cuiabá do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD/SUAS 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n° 072, de 25 de maio de 2023, que aprova o Projeto "PROCAD-SUAS Cuiabá" apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

CONSIDERANDO o Ofício n° 3700/GAB-SEC/SADHPD/2023 que encaminha o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD- 2023;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2023, registrada à Ata n° 269.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Semestral de execução do Projeto Executivo do Município de Cuiabá do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD/SUAS 2023, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Deficiência - SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 29 de setembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 100 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO SÃO DOMINGOS SÁVIO**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2023, registrada à Ata n° 269.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO SÃO DOMINGOS SÁVIO, inscrita no **CNPJ** sob n **00.866.105/0001-28**, em 17/10/1995, com sede a Rua 35, Quadra 173, s/n, Bairro Pedra 90, Cuiabá MT, CEP: 78.005-100, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0007**, desde 30 de setembro de 1998.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 29 de setembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 101 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2023, registrada à Ata n° 269.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob n **14.914.071/0001-04**, em 07/06/1979, com sede a Rua 48, quadra 17, lote 1, setor IV, s/ n°, Bairro Morada da Serra, Cuiabá MT, CEP: 78.058-446, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0193**, desde 30 de setembro de 2021.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco na Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Inclusão à vida comunitária.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 29 de setembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 102 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a inscrição da entidade **OBRAS SOCIAIS IRMÃO ANTÔNIO**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, o disposto no Art. 121, no planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas: inciso XV, inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o parecer de visita técnica realizada em 15 de setembro de 2023; a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2023, registrada à Ata n° 269.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá da seguinte entidade:

OBRAS SOCIAIS IRMÃO ANTÔNIO, inscrita no **CNPJ** sob n 17.717.863/0001-87, em 06/06/2012, com sede sito a Rua Três, s/n (Lotes 21, 22, 23 e 24, Loteamento Brasil 21), Bairro Osmar Cabral, Cuiabá MT, CEP: 78.093-565, sob o número **0198**, a partir de 29 de setembro de 2023.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 29 de setembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 103 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a inscrição da entidade **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, o disposto no Art. 121, no planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas: inciso XV, inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o parecer de visita técnica realizada em 15 de setembro de 2023; a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2023, registrada à Ata n° 269.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá da seguinte entidade:

ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ, inscrita no **CNPJ** sob n 34.305.618/0001-81, em 14/11/2018, com sede sito a Rua Maximina, Quadra 05, Lote 60, Loteamento Colina Verde, Bairro Jardim Liberdade, Cuiabá MT, CEP: 78.099-899, sob o número **0199**, a partir de 29 de setembro de 2023.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 104 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade **FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22

de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS 059, de 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre a inscrição da entidade Federação Espírita do Estado de Mato Grosso – FEEMT no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 14, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito municipal pela Resolução CMAS, n° 087 de 17 de dezembro de 2015, que estabelece os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 14/2014, Art.15, a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado e § 1º, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO o Of. Circular n° 002/CMAS/2020 que informa sobre o prazo de 30 de abril para a entrega anual do plano de ação (corrente ano) e do relatório de atividades (ano anterior);

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n° 047, de 28 de abril de 2023 que dispõe sobre a prorrogação do prazo referente à manutenção de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá, no exercício de 2023.

CONSIDERANDO o Of. Circular n° 016/CMAS/2023 que informa sobre a prorrogação, em caráter excepcional até 31 de agosto de 2023, para a entrega anual do plano de ação (corrente ano) e do relatório de atividades (ano anterior);

CONSIDERANDO o relatório de visita técnica realizada no dia 04 de setembro de 2023, em que a entidade fora orientada a providenciar, no prazo de 15 dias, a entrega anual do plano de ação (corrente ano) e do relatório de atividades (ano anterior);

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2023, registrada à Ata n° 269.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade **FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ** n **03.486.511/0001-53**, em 25/09/1970, com sede a Avenida Djalma Ferreira de Souza n° 260, Setor Oeste, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá MT, CEP: 78.055-170, sob o número 0162, em 07 de novembro de 2013, executando atividades de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no Campo da Política de Assistência Social, em razão do descumprimento de requisitos para manutenção de inscrição neste Egrégio Conselho de Assistência Social, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 29 de setembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 105 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade **FUNDAÇÃO ANDRÉ E LÚCIA MAGGI**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS 067, de 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre a inscrição da entidade Fundação André e Lúcia Maggi no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 14, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito municipal pela Resolução CMAS, n° 087 de 17 de dezembro de 2015, que estabelece os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 14/2014, Art.15, a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado e § 1º, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO o Of. Circular n° 002/CMAS/2020 que informa sobre o prazo de 30 de abril para a entrega anual do plano de ação (corrente ano) e do relatório de atividades (ano anterior);

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n° 047, de 28 de abril de 2023 que dispõe sobre a prorrogação do prazo referente à manutenção de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá, no exercício de 2023.

CONSIDERANDO o Of. Circular n° 016/CMAS/2023 que informa sobre a prorrogação, em caráter excepcional até 31 de agosto de 2023, para a entrega anual do plano de ação (corrente ano) e do relatório de atividades (ano anterior);

CONSIDERANDO o relatório de visita técnica realizada no dia 12 de setembro de 2023, em que a entidade fora orientada a providenciar, no prazo de 15 dias, a entrega anual do plano de ação (corrente ano) e do relatório de atividades (ano anterior);

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2023, registrada à Ata n° 269.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade **FUNDAÇÃO ANDRÉ E LÚCIA MAGGI**, inscrita no CNPJ **01.832.808/0001-06**, em 07/05/1997, com sede a Avenida André Antônio Maggi, n° 303, sala 02, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá MT, CEP: 78.049-080, sob o número n° 0163, em 18 de dezembro de 2013, executando atividades de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no Campo da Política de Assistência Social, em razão do descumprimento de requisitos para manutenção de inscrição neste Egrégio Conselho de Assistência Social, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 29 de setembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SADHPD/CMAS N° 002 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a convocação Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA e a **PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 16, da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345 de 06 de julho de 2011; no inciso II, do artigo 4°, da Lei 5.793 de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019 e nos artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução nº 082 de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087 de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 99, de 4 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1° Convocar o Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025.

Art. 2º Os prazos e etapas do Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil para a Gestão 2023-2025 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá observarão os termos no Edital de Convocação, sob a fiscalização do Ministério Público de Mato Grosso.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá instituirá uma Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros que serão responsáveis pelo Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil para a Gestão 2023-2025.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por representantes da sociedade civil e terá o apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito enquanto candidato.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá coordenar o Processo Eleitoral desde a elaboração e divulgação do Regimento Eleitoral até a instalação e finalização da Assembleia de Eleição.

§ 4º A Comissão Eleitoral apresentará o Regimento Eleitoral ao Pleno do CMAS para análise e deliberação.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá eleger, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente para a condução dos trabalhos.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2023.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO Nº 014/2023/CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO EDITAL SUPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO PARA INTEGRAR O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CIAMP RUA/CUIABÁ DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT PARA A GESTÃO 2023/2024.

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal 6.403 de 09 de novembro de 2017 alterado pelo Decreto 8.554 de 29 de julho de 2021, que instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Cuiabá/MT na forma do presente Edital.

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2023/CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ que dispõe sobre o Edital Suplementar de Convocação para seleção de representante da Sociedade Civil Organizada, para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política de População em Situação de Rua do Município de Cuiabá - CIAMP RUA/Cuiabá, para gestão 2023/2024.

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Resolução nº 011/2023/CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ, divulgada no Gazeta Municipal de Cuiabá, nº 697, publicado em 30 de agosto de 2023, por meio do Parecer nº 04.2023 divulgado no Portal da Transparência.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Resultado Preliminar de Classificação das Organizações da Sociedade Civil interessadas em compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ - gestão 2023/2024 respeitados as condições de participação estabelecidos no Edital Suplementar bem como nas legislações pertinentes:

ENTIDADES INCRITAS	RESULTADO
ONG AUTO ESTIMA	CLASSIFICADA
ONG CRISTO É O SALVADOR – ONG C.E.S.-MT	DESCLASSIFICADA

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil poderão, ainda, interpor recurso ao resultado preliminar, endereçado ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ, através de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), protocolado exclusivamente em meio digital, para o endereço eletrônico: ciamp.rua@cuiaba.mt.gov.br nos dias 11 e 13 de outubro de 2023, endereçada à Comissão Avaliadora, nos termos do artigo 5º, § 4º do Edital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de outubro de 2023.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Coordenadora do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para População em situação de Rua

Portaria

PORTARIA Nº 051 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Processo Administrativo nº 49.229/2022 – **Contrato nº 379/2023/PMC,** originário do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2022/PMC**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD** e a Empresa**: SILMARLEY PEREIRA GOMES 97864943187,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 34.981.810/0001-98,** cujo objeto consiste na Cláusula Nona - Fiscalização – no item 9.7 da designação pela Fiscalização do Contrato do "Chamamento Público para o Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes) para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Município de Cuiabá", amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

GESTOR	EDJANE ARAÚJO DA SILVA – MATRÍCULA Nº 4900209 Cargo: Profissional de Nível Superior - Nutricionista; Email: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	POLIANA ELIZA EUSTÁQUI FARIA - MATRICULA: 4899838 Cargo: Profissional de Nível Superior - Nutricionista; EMAIL: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	CRISTIANE MARIA DE MATTOS - MATRICULA: 4904841 Cargo: Gerente de Atenção Básica EMAIL: cpsp@cuiaba.mt.gov.br

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD

PORTARIA Nº 052 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Processo Administrativo nº 49.229/2022 – **Contrato nº 380/2023/PMC,** originário do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2022/PMC**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD** e a Empresa**: ELVIA MARTA ALVARES RIBEIRO - MEI,** inscrita no **CNPJ sob o nº 38.087.703/0001-71,** cujo objeto consiste na Cláusula Nona - Fiscalização – no item 9.7 da designação pela Fiscalização do Contrato do "Chamamento Público para o Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes) para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Município de Cuiabá", amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

GESTOR	EDJANE ARAÚJO DA SILVA – MATRÍCULA Nº 4900209 Cargo: Profissional de Nível Superior - Nutricionista; Email: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	POLIANA ELIZA EUSTÁQUI FARIA - MATRICULA: 4899838 Cargo: Profissional de Nível Superior - Nutricionista; EMAIL: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	CRISTIANE MARIA DE MATTOS - MATRICULA: 4904841 Cargo: Gerente de Atenção Básica EMAIL: cpsp@cuiaba.mt.gov.br

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 019/SMOP/2023

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** José Paulo Pires de Miranda, CPF 274.XXX.XXX-10, RG Nº 32.XXX.6/SSP/MT, Matricula nº 4891388, Fiscal **de Obra** Engº Civil **Ivan Salles Garcia** CPF 346.XXX.XXX-20, RG 329.XXX-5-SSP/MT, CREA Nº MT3.842/D, Matricula nº 486316 e **Suplente do Fiscal** Engº. Sanitarista Joaquim Andrade de Oliveira Filho, CPF Nº 160.XXX.XXX-49, RG Nº 013.XXX-SSP/MT, CREA Nº 03484/D-MT, Matricula nº 120, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 381/2023/PMC, efetuado para contratação de empresa DIAMOND Construção e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 16.481.169/0001-40, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da Cláusula Sétima – Da Fiscalização item 7.2 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 05 de Outubro de 2023

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1453/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 092.263/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante,** 09 (NOVE) MESES E 04 (QUATRO) DIAS, ao(a) servidor(a) CILENE GRACINHA DA CUNHA, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 2964142, lotado

(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1455/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 091.034/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante,** 03 (TRÊS) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS, ao(a) servidor(a) NEUSA CONCEICAO DOS

SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 2976277, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1468/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº MVP 092.449/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Averbação de Tempo de Serviço**, ao(a) servidor(a) MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE LARA, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL,

Matrícula 4849878, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1477/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 092.377/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante,** 06 (SEIS) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 08 (OITO) DIAS, ao(a) servidor(a) DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS

QUEIROZ, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4899306, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1478/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 092.415/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante,** 10 (DES) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 02 (DOIS)

DIAS, ao(a) servidor(a) LIBANIO PEREIRA DA COSTA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA,

matrícula 2964911, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1479/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP 092.189/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Averbação de Tempo de Serviço**, ao(a) servidor(a) CARMIOLANDIA BEATRIZ BATISTA DE ARRUDA,

ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2976285, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.461/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder,** gozo de férias aos servidores abaixo relacionados.

Período	Exercício	Servidor	Matricula	Secretaria
02/10 a 16/10/2023	2021/2022	ARTHUR MULLER COUTINHO	4905114	ARSEC
18/09 a 02/10/2023	2021/2022	CARLA DANIELA CASTRO PEDROSO NINOS	4910570	ARSEC
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	FABIANA CURI	4894614	ARSEC
16/10 a 30/10/2023	2021/2022	FABIANA CURI	4910505	ARSEC
16/10 a 30/10/2023	2021/2022	GILNEI SÁVIO BRUN	4910576	ARSEC
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	RODRIGO NASCIMENTO ANANIAS	4908328	CGM
12/09 a 26/09/2023	2021/2022	AIRTES FERREIRA DA SILVA SOUZA	2502863	PGM
25/09 a 24/10/2023	2021/2022	ANOK LEQUE	2964621	PGM
23/10 a 01/11/2023	2020/2021	EDILSON ROSENDO DA SILVA	2973963	PGM
23/10 a 01/11/2023	2021/2022	FLAVIA DE MELO BARCELOS COSTA	4877473	PGM
16/10 a 17/10/2023	2021/2021	HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE	4877479	PGM
30/10 a 01/11/2023	2021/2022	HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE	4877479	PGM
24/08 a 07/09/2023	2020/2021	JULIETTE CALDAS MIGUEIS	2000623	PGM
08/09 a 07/10/2023	2019/2020	JULIETTE CALDAS MIGUEIS	2000623	PGM
11/10 a 20/10/2023	2021/2022	LILIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA	4006515	PGM
13/10 a 22/10/2023	2022/2023	THAMIRIS DE OLIVEIRA MORAES	4859820	PGM
02/10 a 31/10/2023	2022/2023	WILSON ALBUQUERQUE LOUZADA	3000097	PRODECAP
04/09 a 03/10/2023	2022/2023	ADILES JULIANA DE CASTRO	2571782	SADHPD
27/09 a 11/10/2023	2021/2022	ADRIELE MOREIRA DE JESUS	4899822	SADHPD
15/09 a 29/09/2023	2022/2023	ALICE FRANCISCA PEREIRA CARDOSO	4914384	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	ALYNNY GOES DE ALVARENGA	4906766	SADHPD
23/08 a 06/09/2023	2020/2021	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	4904853	SADHPD
27/09 a 26/10/2023	2022/2023	ANGELICA DA SILVA MARTINS	4904817	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	ANGELITA DA SILVA GONÇALVES MIRANDA	4906885	SADHPD
02/10 a 31/10/2023	2022/2023	AUMAI PINHO DE SOUZA	2975639	SADHPD
13/09 a 27/09/2023	2021/2022	BENEDITA LEILA LEITE	2974053	SADHPD
16/10 a 14/11/2023	2022/2023	BENEDITA LEILA LEITE	2974053	SADHPD
18/09 a 02/10/2023	2022/2023	CAMILA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	4900153	SADHPD
16/10 a 30/10/2023	2022/2023	CLAUDEMIR LEANDRO OLIVEIRA SILVA	4914878	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	CLAUDIA BENEDITA DE QUEIROZ ARRUDA	2975644	SADHPD
02/10 a 31/10/2023	2021/2022	CLAUDIANE HELENA DO ROSARIO LORENZON	4040495	SADHPD
04/09 a 18/09/2023	2022/2023	CRISTIANE LOPES DA SILVA	4876696	SADHPD
16/10 a 30/10/2023	2021/2022	CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO	4909600	SADHPD
02/10 a 31/10/2023	2022/2023	DALVA EMIDIO PEREIRA DA SILVA	2974041	SADHPD
06/10 a 20/10/2023	2022/2023	DANIEL COSTA BARBOZA	4900470	SADHPD
01/09 a 30/09/2023	2021/2022	DANIEL FERREIRA DA SILVA	4849534	SADHPD
18/10 a 01/11/2023	2022/2023	DANIELA PEREIRA E SILVA S FARIA	4040863	SADHPD
19/09 a 18/10/2023	2021/2022	DANILO ANDRÉ AGUIAR BARRETO	4899864	SADHPD
27/09 a 11/10/2023	2022/2023	DANUBIA ALVES GOMES	4900566	SADHPD
19/09 a 18/10/2023	2022/2023	DIANIFER SOARES DA COSTA	4914390	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	EDNA VANESSA LEAL DOS SANTOS	4900252	SADHPD
27/09 a 11/10/2023	2021/2022	EMANUELLE BALBUENA BELIZARIO	4899875	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	EMILLY DAYANE CAMPOS COSTA	4900323	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	ETHIENE BUENO DE MOURA	4909665	SADHPD
02/10 a 31/10/2023	2021/2022	EVANILCE REIS DA SILVA DE ABREU	4900292	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	EVELYN MARTINS MININI	4913112	SADHPD
19/09 a 03/10/2023	2022/2023	EZELINA MORAES DA CRUZ	489813	SADHPD
23/10 a 06/11/2023	2022/2023	FABIANE BRITO MELLO	4904829	SADHPD
02/10 a 31/10/2023	2021/2022	FRANCISCA CHAGAS D'A VILLA EL HAGE	4040491	SADHPD
10/09 a 24/09/2023	2022/2023	GISELE SEBASTIANA DE SOUZA	4898711	SADHPD
16/10 a 30/10/2023	2021/2022	GISSELLE FERNANDES DA SILVA	4900334	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	GLEICIANE CACERES FERREIRA DE JESUS	4913376	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	HEVELLYN MESQUISTA AMARAL	4900262	SADHPD
28/08 a 26/09/2023	2022/2023	ILZA GONÇALVES DA SILVA DE ALMEIDA	2975645	SADHPD
02/10 a 31/10/2023	2021/2022	JERONIMO VIEIRA DA COSTA	2974067	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	JESSICA JESUS DE OLIVEIRA DE MORAES	4913104	SADHPD
25/09 a 09/10/2023	2021/2022	JOHANNES BERNARDINO DA SILVA	4899884	SADHPD
27/09 a 11/10/2023	2022/2023	JOSE BRUNO MAGALHÃES	4913063	SADHPD
30/10 a 28/11/2023	2021/2022	JOSEAN GOMES CARVALHO	4900123	SADHPD
11/09 a 10/10/2023	2022/2023	JOSICLEA MARIA JOSE	4900223	SADHPD
18/10 a 01/11/2023	2022/2023	JUCIMEIRE CARDOSO GONGALVES	4907436	SADHPD
04/09 a 03/10/2023	2021/2022	KEILA ELIAS DA SILVA	4900663	SADHPD
18/09 a 02/10/2023	2021/2022	KELLY DAIANE MEDEIROS	4900260	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	KELLY DE OLIVEIRA DA ROSA	4906876	SADHPD
25/09 a 09/10/2023	2022/2023	KEPLER DIAS SANTOS	4900633	SADHPD
27/09 a 11/10/2023	2021/2022	LARISSA DOS SANTOS SILVA	4900327	SADHPD

02/10 a 31/10/2023	2022/2023	LEONARDO JOSE ALBERNAZ REGIS	4900074	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	LUCAS DA TRINDADE SILVA SANTOS	4913227	SADHPD
18/09 a 02/10/2023	2022/2023	LUCAS MIGUEL RIBEIRO DE CASTRO	4914372	SADHPD
18/09 a 02/10/2023	2021/2022	LUCAS SCHEMBEK SILVA	4909687	SADHPD
23/08 a 06/09/2023	2022/2023	LUCIANA SANTOS SCHURIG SIQUEIRA	4914455	SADHPD
16/10 a 30/10/2023	2022/2023	LUCIVADA DE OLIVEIRA	4907434	SADHPD
20/09 a 04/10/2023	2022/2023	LUZENIL DE MORAIS MARQUES	4900345	SADHPD
11/09 a 10/10/2023	2021/2022	LUZIA MARIANA DE MORAES	4040423	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2020/2021	MARCIO LUIZ SOUZA DE CARVALHO	4904834	SADHPD
19/09 a 03/10/2023	2022/2023	MARCOS AURELIO ALVES ALMEIDA	4898715	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2020/2021	MARIA CELIA VIEIRA QUICHABA	4904821	SADHPD
26/09 a 10/10/2023	2021/2022	MARIA CELIA VIEIRA QUICHABA	4904821	SADHPD
18/10 a 01/11/2023	2021/2022	MARLENE GUILHERMINA ROSA DE AMORIM	4904854	SADHPD
24/08 a 07/09/2023	2022/2023	MEIREDIANA DIAS DE OLIVEIRA	4900505	SADHPD
04/09 a 03/10/2023	2022/2023	MIRALVA CLEMENTINA DA SILVA	4900445	SADHPD
02/10 a 16/10/2023	2022/2023	MIRIÃ NERES GOMES	4906959	SADHPD
02/09 a 16/09/2023	2022/2023	MONICA VITORIO NUNES	4912996	SADHPD
12/09 a 11/10/2023	2021/2022	NAQUIZIA PAULO MIRANDA	4900288	SADHPD
30/10 a 13/11/2023	2022/2023	NASLA CAROLINA DE OLIVEIRA E SILVA	4913397	SADHPD
04/09 a 18/09/2023	2022/2023	NYNIVA SIQUEIRA DA COSTA	4898708	SADHPD
04/09 a 03/10/2023	2022/2023	ODETE GOMES DE CASTRO DIAS	2580708	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	PAMELA DE OLIVEIRA SOUZA	4906773	SADHPD
20/09 a 04/10/2023	2022/2023	PATRICIA PEDROSO DE BRITO	4913237	SADHPD
02/10 a 16/10/2023	2022/2023	PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	4914387	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	POLIANA ELIZA EUSTÁQUIO FARIA	4899838	SADHPD
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	RONILSON ALVES M DE OLIVEIRA	4900246	SADHPD
11/09 a 10/10/2023	2022/2023	SANDRA MARTA CALIARE	4900124	SADHPD
04/09 a 03/10/2023	2022/2023	SULAMITA DA SILVA NOVAES	4906875	SADHPD
16/10 a 30/10/2023	2020/2023	TALITA DA SILVA DO VALE	4914864	SADHPD
18/09 a 02/10/2023	2021/2022	THIAGO ROSA CABRAL	4900150	SADHPD
02/10 a 16/10/2023	2020/2023	TOMAZIA CATARINA DE AMORIM OLIVEIRA	4904828	SADHPD
25/09 a 09/10/2023	2022/2023	VALDIR SIQUEIRA DONATO	4898706	SADHPD
18/09 a 02/10/2023	2022/2023	VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS	4900594	SADHPD
01/09 a 30/09/2023	2022/2023	VIVIANE FUKUYAMA LISBOA	4040473	SADHPD

23/10 a 06/11/2023	2019/2020	ADEMIR DE ARRUDA E SILVA	4035993	SEMOB
04/09 a 03/10/2023	2022/2023	ALEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	4035988	SEMOB
27/09 a 11/10/2023	2021/2022	ALEXANDRA CLARO DE MATOS BERNARDES	4854209	SEMOB
25/09 a 09/10/2023	2020/2021	ALINY CRISTIANY DE SOUZA FREIRE ALVARENGA	4036780	SEMOB
02/10 a 16/10/2023	2022/2023	ARIANA TAVEIRA GAUNA	4035995	SEMOB
08/08 a 22/08/2023	2021/2022	CARLOS YASUYUKI ONISHÍ JUNIOR	4036128	SEMOB
25/08 a 08/09/2023	2021/2022	DIEGO APARECIDO DE SOUZA	4036249	SEMOB
11/10 a 25/10/2023	2018/2019	EDSON GUEDES DA SILVA	4036063	SEMOB
25/09 a 09/10/2023	2022/2023	ELENILDE ALMEIDA OLIVEIRA ALVES	2973996	SEMOB
18/09 a 02/10/2023	2021/2022	FABIANA BENEDITA VIEGAS DE PINHO	4036075	SEMOB
03/10 a 17/10/2023	2022/2023	FABIANA BENEDITA VIEGAS DE PINHO	4036075	SEMOB
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	FRANCYELSON DA SILVA OLIVEIRA	4036072	SEMOB
25/10 a 08/11/2023	2021/2022	GERALDA SUELEN DE OLIVEIRA MORAIS	4036693	SEMOB
11/09 a 10/10/2023	2022/2023	GEYSON ARAUJO DE OLIVEIRA	4036089	SEMOB
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	GEYSON ARAÚJO DE OLIVEIRA	4036089	SEMOB
08/09 a 22/09/2023	2021/2022	GUSTAVO TIAGO DA SILVA ALBINO	4036696	SEMOB
04/09 a 03/10/2023	2021/2022	IVAN PINHEIRO DE AMORIM	4036271	SEMOB
04/09 a 03/10/2023	2022/2023	JONIL OLANCIO DA SILVA	2010205	SEMOB
04/09 a 03/10/2023	2022/2023	JONIL OLANCIO DA SILVA	2010205	SEMOB
18/09 a 02/10/2023	2022/2023	JOSE ANTONIO LINO DE SOUZA	4036082	SEMOB
18/10 a 01/11/2023	2017/2018	KLEBER FERREIRA LEITÃO	4036102	SEMOB
03/10 a 01/11/2023	2021/2022	LEDINEI GONÇALO DE CAMPOS	4036258	SEMOB
15/09 a 29/09/2023	2022/2023	LUCAS PEREIRA DA SILVA	4036288	SEMOB
18/09 a 02/10/2023	2021/2022	LUIS AMOS DA VEIGA ROQUE	4854116	SEMOB
02/10 a 31/10/2023	2021/2022	LUZIBERTO MARCIO DA CRUZ	4903498	SEMOB
02/10 a 31/10/2023	2021/2022	MARCIO DA SILVA RONDON	4046225	SEMOB
04/09 a 18/09/2023	2022/2023	MARCOS DA SOLIDADE DE FIGUEREDO SOUSA	4036202	SEMOB
09/10 a 23/10/2023	2021/2022	MARCUS ROBERTO ROMERO GARÉ	4036707	SEMOB
11/09 a 25/09/2023	2020/2021	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	4036185	SEMOB
15/09 a 29/09/2023	2020/2021	MARISTELA CAMPOS DE ARRUDA BATISTA JORGE	4036702	SEMOB
16/10 a 30/10/2023	2021/2022	PETERSON OLIVEIRA PRADO FERMIANO	4036110	SEMOB
01/09 a 30/09/2023	2022/2023	RODRIGO NARCIZO DE SOUZA	4036138	SEMOB
18/09 a 03/10/2023	2022/2023	ROSENIL LÚCIA RONDON	2586369	SEMOB
02/10 a 31/10/2023	2021/2022	UESLEY RODRIGUES DE ALMEIDA	4036204	SEMOB

18/09 a 17/10/2023	2021/2022	VALMIR DA SILVA	4036199	SEMOB
01/09 a 15/09/2023	2022/2023	VICTOR FERREIRA DOS ANJOS	4036208	SEMOB
16/10 a 30/10/2023	2022/2023	VICTOR FERREIRA DOS ANJOS	4036208	SEMOB
18/09 a 02/10/2023	2021/2022	WALTER LUIS DA SILVA	4036203	SEMOB
03/10 a 17/10/2023	2022/2023	WALTER LUIS DA SILVA	4036203	SEMOB
02/10 a 31/10/2023	2021/2022	JOÃO MARCOS CHAVES DALDEGAN	2573797	SEPLAN
23/10 a 21/11/2023	2019/2020	KLEYBER LÚCIO DE ARRUDA	4019373	SEPLAN
23/10 a 21/11/2023	2022/2023	ROSANGELA ALVES MONTEIRO	2589508	SEPLAN
18/10 a 01/11/2023	2022/2023	PATRICIA MARIA NEVES	4916017	SICOM
23/08 a 06/09/2023	2020/2021	ANA PAULA MORELLI DE SALES	4904238	SMADESS
02/10 a 31/10/2023	2022/2023	ANISVALSON MACEDO DE BRITO	2974031	SMADESS
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	CARINE ANDRAUS	4875382	SMADESS
18/10 a 01/11/2023	2021/2023	GILSIMAR JEFERSON DE ALMEIDA	2974386	SMADESS
25/09 a 09/10/2023	2022/2023	KAMILLA AUXILIADORA MONTEIRO FUJITA	4904208	SMADESS
18/10 a 01/11/2023	2021/2022	KAROLAINY CARNEIRO BRITO	4910528	SMADESS
01/09 a 30/09/2023	2021/2022	KUIZ ANTONIO NOGUEIRA GARCIA	4039588	SMADESS
02/10 a 31/10/2023	2022/2023	MICHEL POHL MOREIRA DE CASTILHO	2973997	SMADESS
04/09 a 03/10/2023	2022/2023	PALMIRO BISPO DA SILVA FILHO	2000661	SMADESS
28/08 a 11/09/2023	2022/2023	RAFAELLA DOS SANTOS SILVA	4038442	SMADESS
12/09 a 26/09/2023	2022/2023	RAFAELLA DOS SANTOS SILVA	4038442	SMADESS
27/09 a 26/10/2023	2022/2023	SANDRO JOSE DA SILVA MODESTO	2571445	SMADESS
02/10 a 31/10/2023	2022/2023	HERINALDO SANTANA MARIN	2586273	SMHARF
16/10 a 14/11/2023	2021/2022	JOZUEL EMÍLIO DA SILVA	4038412	SMATED
01/10 a 30/10/2023	2022/2023	MARGARETH RUFINO BORGES	2563647	SMATED
01/10 a 30/10/2023	2022/2023	MARGARETH RUFINO BORGES	2563647	SMATED
01/09 a 30/09/2023	2020/2021	WANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS	2573737	SMATED
01/10 a 30/10/2023	2021/2022	ADEMILSON JOSE DA SILVA	2010097	SMCEL
05/09 a 19/09/2023	2020/2021	AMANDA ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA	4849604	SMCEL
02/10 a 16/10/2023	2022/2023	BARTULINA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	4040866	SMCEL
10/10 a 24/10/2023	2021/2022	CLEVERSON CELESTINO BATISTA	4040425	SMCEL
04/09 a 03/10/2023	2020/2021	GEOVANE DA SILVA DORILEO	4040426	SMCEL
25/09 a 24/10/2023	2020/2021	JUCINEIA DA CONCEIÇÃO E SILVA	2964904	SMCEL
14/08 a 12/09/2023	2021/2022	PATRICIA GALILEI	2965422	SMCEL
13/09 a 12/10/2023	2022/2023	PATRICIA GALILEI	2965422	SMCEL
01/09 a 30/09/2023	2021/2022	SILVANA CARVALHO CRUZ	4038602	SMCEL
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	ANDRE SANTOS CASTRO	4876985	SMF
16/10 a 30/10/2023	2022/2023	CAMILA VALENÇA NEVES	4903845	SMF
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	CARMINDO GERMANO DE CAMPOS NETO	2586177	SMF
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	CAROLINA DE CARVALHO BARCELOS	487683	SMF
25/08 a 08/09/2023	2022/2023	CLAUDINEI DE SOUZA	4912876	SMF
15/09 a 29/09/2023	2022/2023	EDVANDA ANA FORTES SOUZA	2502490	SMF
17/10 a 31/10/2023	2022/2023	JOSE GLEY DE FIGUEIREDO FILHO	2023376	SMF
16/10 a 30/10/2023	2020/2021	LEDIANE MARIA DE ARRUDA	4038705	SMF
06/09 a 20/09/2023	2020/2021	MAIRA MIRANDA XAVIER	4875594	SMG
27/09 a 11/10/2023	2022/2023	ARIANE DA COSTA MEIRA MARQUES	4039573	SMGE
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	DANIELLA APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA	4863814	SMGE
27/09 a 11/10/2023	2020/2021	EDINA SILVA E SOUZA	4043795	SMGE
11/09 a 25/09/2023	2017/2018	ELIZANE ROPCK	4038441	SMGE
11/09 a 10/10/2023	2020/2021	IZABELI DE ARRUDA BARROS	4875618	SMGE
16/10 a 30/10/2023	2020/2021	JOSIANE DA SILVA PEDRAÇA	4857813	SMGE
18/09 a 02/10/2023	2021/2022	LUCNEIDE BATISTA DE SOUZA	4872061	SMGE
11/09 a 10/10/2023	2021/2022	SOYLA APARECIDA TAQUES	4046885	SMGE
02/10 a 31/10/2023	2021/2022	ZAIRA APARECIDA DA SILVA	4904672	SMGE
25/09 a 09/10/2023	2021/2022	FERNANDA MANFRIN DI MERLO	4903457	SMM
01/09 a 30/09/2023	2022/2023	ALEXANDRINO DE CAMPOS	2581270	SMOP
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA	4904675	SMOP
01/09 a 30/09/2023	2022/2023	DAMIÃO BOMDESPACHO DE ARRUDA LIMA	2020527	SMOP
01/10 a 30/10/2023	2022/2023	EDSON LAVRINHA LEMES	2964628	SMOP
09/10 a 07/11/2023	2022/2023	GREICE QUELE GONÇALVES DE MIRANDA	4904165	SMOP
04/09 a 18/09/2023	2021/2022	JAIR DE OLIVEIRA AMORIM	2504211	SMOP
02/10 a 31/10/2023	2022/2023	JAIR DE OLIVEIRA AMORIM	2504211	SMOP
01/10 a 30/10/2023	2021/2022	JOVELINO NATALIO DA SILVA	2050299	SMOP
31/10 a 29/11/2023	2022/2023	JOVELINO NATALIO DA SILVA	2050299	SMOP
02/10 a 31/10/2023	2021/2022	JURANDI PILOTO DA SILVA	2502582	SMOP
11/09 a 25/09/2023	2019/2020	KAMILA POMPEU DA SILVA	4007624	SMOP
27/09 a 11/10/2023	2020/2021	KAMILA POMPEU DA SILVA	4007624	SMOP
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	LEDA MARIA FURTADO DE MENDONÇA	2000656	SMOP
25/09 a 24/10/2023	2022/2023	MANOEL MESSIAS ALVES	2010508	SMOP

04/09 a 03/10/2023	2020/2021	MIRTES FERREIRA SOARES DA SILVA	2573732	SMOP
07/09 a 06/10/2023	2022/2023	RYTA DE CÁSSIA PEREIRA DUARTE	2568216	SMOP
17/10 a 31/10/2023	2021/2022	ARTUR ZEFERINO DA LUZ	1015420	SOPDC
09/10 a 23/10/2023	2021/2022	AUGUSTO CESAR DE ARRUDA TAQUES	1012281	SOPDC
03/11 a 17/11/2023	2021/2022	AUGUSTO RIBEIRO CHAVES	2973980	SOPDC
11/09 a 10/10/2023	2022/2023	AURELIO CARLOS LOPES DA SILVA	4038384	SOPDC
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	2973993	SOPDC
28/08 a 11/09/2023	2022/2023	EDWARD OLIVEIRA BRAGA	2504341	SOPDC
04/09 a 03/10/2023	2020/2021	ELAINE CRISTIANE LEÃO NEVES	4903782	SOPDC
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	ELIANA APARECIDA TOLEDO	2974380	SOPDC
18/09 a 02/10/2023	2022/2023	ESMAEL DE AMORIM MAGALHAES	4019774	SOPDC
03/10 a 17/10/2023	2022/2023	ESMAEL DE AMORIM MAGALHAES	4019774	SOPDC
21/09 a 05/10/2023	2021/2022	FABIANO MAGALHÃES DE SOUZA	2973990	SOPDC
04/09 a 18/09/2023	2022/2023	FERNANDA DA SILVA TABORDA	4866403	SOPDC
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	FERNANDO RIBEIRO CRUZ	2974111	SOPDC
18/09 a 02/10/2023	2021/2022	GONCALO EDSON MONTEIRO FONTOURA	2976189	SOPDC
02/10 a 16/10/2023	2021/2022	IGOR AQUINO MOURAO	2974036	SOPDC
01/10 a 15/10/2023	2022/2023	JORGE BERNARDES AGUIAR	2975582	SOPDC
25/09 a 24/10/2023	2022/2023	JORGE LUIS BARROS SCARPARO	4038444	SOPDC
21/08 a 04/09/2023	2022/2023	JOSE AUGUSTO NASCIMENTO	4041686	SOPDC
09/09 a 08/10/2023	2022/2023	JOSE LUIZ DOS SANTOS	2023361	SOPDC
16/10 a 30/10/2023	2021/2022	LAUDS CEYA DE QUEIROZ GARCIA DA LUZ	4849397	SOPDC
31/10 a 14/11/2023	2021/2022	LAUDS CEYA DE QUEIROZ GARCIA DA LUZ	4849397	SOPDC
11/09 a 25/09/2023	2022/2023	MARCOS CARDOSO DA CRUZ	4040497	SOPDC
09/10 a 23/10/2023	2022/2023	MARCOS CARDOSO DA CRUZ	4040497	SOPDC
18/09 a 02/10/2023	2021/2022	MARIA APARECIDA DE SOUZA	2973982	SOPDC
11/09 a 25/09/2023	2021/2022	MARIA DE LOURDES COSTA MAGALHAES	4038919	SOPDC
04/09 a 03/10/2023	2021/2022	NOILSON BENEDITO DA SILVA	2584982	SOPDC
02/10 a 31/10/2023	2022/2023	PAULO CESAR MODESTO DA SILVA	2976433	SOPDC
04/09 a 18/09/2023	2020/2021	RICARDO ARRUDA DE MORAES	2974385	SOPDC
19/09 a 03/10/2023	2021/2022	RICARDO ARRUDA DE MORAES	2974385	SOPDC
23/10 a 06/11/2023	2022/2023	ROGÉRIO EVANGELISTA TAQUES	2974004	SOPDC
16/10 a 30/10/2023	2021/2022	SILVIO FURTADO DE MENDONÇA FILHO	2974007	SOPDC
02/10 a 16/10/2023	2022/2023	VALQUIRIA MARQUES SILVA MACHADO	4903785	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1466/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 77394 /2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) RAFAEL BARROS DE ANDRADE, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4884639, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 06/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 9 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1475/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 77558/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
07/12/2023 a 05/01/2024	30	2017/2022	JANAINA ALMEIDA NEVES DA SILVA	4036027	SEMOB
16/11/2023 a 15/12/2023	30	2012/2017	JUCINEI RABELO CORREA	4035980	SEMOB
17/10/2023 a 15/11/2023	30	2017/2022	JULIANO PAGNOSI PACHECO	4036709	SEMOB
14/12/2023 a 12/01/2024	30	2017/2022	RODRIGO MOUSSALEM BARRETO	4036694	SEMOB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 10 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1362/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76514/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) VANIA CECILIA DA LUZ, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4032830, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar VANIA CECILIA DA LUZ CEZARINO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1363/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria

SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76533/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MARLEY FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2976294, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MARLEY FERREIRA DA SILVA BARBOSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1366/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76548/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) NAYARA SILVA LEMES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4907551, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar NAYARA SILVA LEMES AMARO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1371/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76542/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ROSANGELA ROSA DE PINHO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4023004, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ROSANGELA ROSA DE PINHO SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1372/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76569/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO MEDEIROS VERSIANI, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2973368, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MARIA DO SOCORRO MEDEIROS VERSIANI SAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1373/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76573/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) NILMARY DE SOUZA OLIVEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4905679, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar NILMARY DE SOUZA OLIVEIRA BASTOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1374/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76594/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ZILMA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4908020, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ZILMA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1375/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76595/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ROSINETE ELESBAO DE SANT ANA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2965235, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ROSINETE ELESBAO DE SANT ANA E SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1376/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76617/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) SUELY GONCALVES DE ARAUJO, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2966056, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar SUELY GONCALVES DE ARAUJO SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1377/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76625/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MARIA LUIZA DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4849720, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MARIA LUIZA DA SILVA LEAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1379/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76618/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) EVANIA DAS GRACAS DIAS DE AMORIM, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2968852, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar EVANIA DAS GRACAS DIAS DE AMORIM MORAES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 4 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1380/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76619/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MAGUIDA BORGES DE SOUZA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2966233, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MAGUIDA BORGES DE SOUZA ZEFERINE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 4 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1381/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76620/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) SHEILA MARA DAMASCENO, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2965460, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar SHEILA MARA DAMASCENO JULKOVSKI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 4 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1382/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76628/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ROSANGELA ARLETE SIQUEIRA E SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4901339, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ROSANGELA ARLETE SIQUEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 4 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1383/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76629/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) LUCILA MARIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2964844, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar LUCILA MARIA DOS SANTOS TOCANTINS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 4 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1384/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76634/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) LENI FREITAS DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2577915, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar LENI FREITAS DAMACENA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 4 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1395/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 77118/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MARILZE ANA PAPA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2586300, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MARILZE ANA PAPA DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 5 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1399/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 77291/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) OZANIL RONDON SOARES

PEREIRA, Matrículas 2974356 e 4900336, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar OZANIL RONDON SOARES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 5 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1400/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 77292/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ANA LUIZA DE MELO ALMEIDA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2965448, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ANA LUIZA DE MELO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1471/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 76463/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) IVANIR APARECIDA DE ARAUJO RAMOS, Matrículas 4031898 e 4874631, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar IVANIR APARECIDA DE ARAUJO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 10 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1474/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 315/2020,** firmado entre a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, e a **Secretaria Municipal de Gestão**, originário Pregão Presencial o nº 01/2020, Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Processo administrativo nº 068.048/2023, cujo objeto Contratação de empresa especializada na prestação de forma continua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Igor Damazio da Silva – Matricula: 4920057

Fiscal do Contrato: Rafael Pinho de Campos – Matricula: 4904637

Fiscal Suplente: Luiz Eduardo Proença de Carvalho – Matricula: 4906301

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 31 de julho de 2023.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1476/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 77545/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ANDREIA FERREIRA CORREA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4898999, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ANDREIA FERREIRA CORREA GONÇALVES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 10 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1480/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 77599/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) AGENIL RODRIGUES DE ALMEIDA LINO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2965215, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar AGENIL RODRIGUES DE AMORIM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 11 de Outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023/PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA e ADJUDICA** a empresa abaixo referente a **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023/PMC** Processo Administrativo **nº 041.290/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO BAIRRO DOM AQUINO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONTRATO DE REPASSE Nº 909855/2021/MCIDADANIA/CAIXA.**

LICITANTE: ORIGAMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 37.506.629/0001-18; VALOR: R$ 474.241,72 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023/PMC**, processo administrativo nº 041.290/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA **OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO BAIRRO DOM AQUINO**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONTRATO DE REPASSE Nº 909855/2021/MCIDADANIA/CAIXA.

LICITANTE: ORIGAMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 37.506.629/0001-18; VALOR: R$ 474.241,72 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.621/2023)

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS BAIRROS: LOTE 1 - OITO DE ABRIL E CPA IV/VILA ROSA, LOTE 2 – JOCKEY CLUB, LOTE 3 - PARQUE OHARA, JARDIM PRESIDENTE E PARQUE CUIABÁ** NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONVÊNIO Nº 938556/2022 - SUDECO/PMCUIABÁ**.**

DATA E HORA: Dia 16 de novembro de 2023 às 09h00min (nove horas) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082.008/2023)

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 835607/2016 - **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NO CÓRREGO ARICÁ E RIBEIRÃO TAQUARAL**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.**

DATA E HORA: Dia 31 de outubro de 2023 às 15h00min (quinze horas) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2023

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.920.168/0001-39, com sede na rua santo Antônio, nº 21 Bairro: Centro SUL Complemento: Travessa Santo Antônio Cidade: Várzea Grande - MT CEP: 78.110.125 E-mail: pantanalpedido@hotmail.com Telefone/fax: 65-3364-0467 / 99977-2325, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **LERILZO BENEDITO LEAO JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 08998990, CPF/MF n.º XXX.686.411-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2023/FUNED** do Processo Administrativo **114.432/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição **Gêneros Alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas abaixo relacionados, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Cuiabá – MT, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela equipe da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME)**.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
2	00018199 (cód.:2533)	**MACARRÃO SEM GLÚTEN** Produto á base de arroz ou a mistura de arroz e milho. Sem glúten. Sem ovos. Sem leite. Embalagem de 500g. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.	792	UNID	4,05	3.207,60	URBANO
3	24805-3 (cód.:236)	**ÓLEO DE GIRASSOL REFINADO** Óleo de girassol refinado, 100% natural. Sem traços de soja. Embalagem de 900 Ml. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.	130	UND	20,95	2.723,50	LIZA
4	43598-8 (cód. 236)	**ÓLEO DE CANOLA REFINADO** Óleo de canola refinado, 100% natural. Sem traços de soja. Embalagem de 900 Ml. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.	130	UND	20,10	2.613,00	LIZA

VALOR TOTAL 8.544,10 (OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - http://www.cuiaba.mt.gov.br na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor

originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE quando e conforme solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Jorge Gabriel (Coordenador) ou Maria Antonia.
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

Os **produtos alimentícios deverão ser entregues à CNE** em temperatura ambiente, no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o **horário máximo de chegada às 16h00min ou conforme solicitação da CNE**, não sendo permitido atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

g) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

g.1) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

h.1) O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

h.2 O motorista/auxiliar ao chegar à UE deverá se identificar e solicitar a presença do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

h.3) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega nas UEs. A entrega dos gêneros deve ser efetuada diretamente na despensa ou em lugar apropriado indicado pelo responsável da UE. Não se faz necessário a guarda dos gêneros nas prateleiras, tampouco organizá-las.

h.4) O fornecedor deverá emitir recibo em três vias por estabelecimento contendo o carimbo da UE atendida, assinatura e RG e/ou Nº de matrícula do recebedor (funcionário da UE). Uma via ficará com a UE recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira via irá acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido, para conferência ao término de cada fornecimento.

i) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos quer na CNE quer nas UEs (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

j) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

j.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

j.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou

boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

k) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

l) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

m) A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PNAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contêm os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênico-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

j.1) Para os gêneros alimentícios **ESTOCÁVEIS**, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

4.3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével**.**

b) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

b.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

b.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

b.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

c) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

d) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas nesse edital.

d.1) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

d.2) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDIATA, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

e) Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor que vencer o pregão eletrônico deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

f) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

f.1) **Os produtos alimentícios deverão ser entregues à CNE em** temperatura ambiente, no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo **o horário máximo de chegada às 16h00min** ou **conforme solicitação da CNE**, não sendo permitido atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

g) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE e nas UEs, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

h.1) O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

i) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

i.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

i.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

j) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

k) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF,** devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

l) A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PNAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.3.6.1 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referencia.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

6.4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referencia, edital e seus anexos.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referencia, edital e seus anexos.

6.6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

6.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

6.8. A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referencia, edital e seus anexos;

6.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

6.11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/ SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

6.12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

6.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigi-los, conforme a legislação vigente;

6.14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

6.15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

7.2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7.7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigência e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

_____

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

EDILENE DE SOUZA MACHADO

CPF: 353.743.811-72

RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

_____

Empresa: LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

CNPJ: 05.920.168/0001-39

Representante: LERILZO BENEDITO LEAO JUNIOR

CPF: XXX.686.411-XX RG: 08998990

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: RG: CPF: **Nome: RG: CPF:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2023

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.663.568/0001-09, com sede na avenida theodoro victorelli n° 150, loja Mlpe 102, Bairro Helena – CEP: 86027-750 – LONDRINA – PR, telefone: (43) 3374-8004, EMAIL: licitacao3@ativaatacado.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **LUCAS DIAS DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8.676.477-6, CPF/MF n.º XXX.351.669-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2023/PMC** do Processo Administrativo **38.914/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - http://www.cuiaba.mt.gov.br na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM/LOTE.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os materiais de expediente, objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes deste processo, em prazo não superior a 10 (dez) dias uteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

4.2 O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com "pré-agendamento" a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais de expediente, em conformidade com as especificações descritas no Item 4.32 desta Ata de Registro de Preço, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;

4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaindo sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

4.29,1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

4.29.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.29.3 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.30 Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativa para aplicação de penalidades;

4.31 Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e nesta Ata de Registro de Preço.

DO VALOR:

ITEM	EMPRESAS	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VALOR UNT R$	VALOR TOTAL R$
15	ATIVA MALL	324711-2	BLOCO PARA RECADO AUTODESIVO / BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET, MEDINDO 76,00X102,00MM, NA COR AMARELA.	UND	14.120	2,25	R$31.770,00
49	ATIVA MALL	186036-4	ESTILETE / ESTILETE - CABO EM PLASTICO RIGIDO, EM LÂMINA DE ACO CARBONADO, MEDINDO 18MM (LARGO).	UND	11.940	0,79	R$9.432,60
87	ATIVA MALL	236474-3	PINCEL ATÔMICO / PINCEL ATOMICO - CORES VARIADAS, COM PONTA DE FELTRO, DO TIPO MARCADOR PERMANENTE, RECARREGAVEL.	UND	12.170	0,64	R$7.788,80

VALOR TOTAL : R$ 48.991,40 (QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM E REAIS E QUARENTE CENTAVOS.)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do material de expediente de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;

6.3 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.4 A CONTRATADA deverá informar nome e contato telefônico do preposto responsável pela empresa;

6.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Gestão e demais Secretarias participantes, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

6.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8 Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.9 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes;

6.10 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA/CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.11 Os produtos a serem entregues deverão estar de acordo com as descrições do Termo de Referência;

6.12 O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

6.13 A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.14 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.15 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.16 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

6.17 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.18 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

6.19 Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;

6.20 Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos materiais;

6.21 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;

6.22 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e para fiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os materiais de expediente vendidos no objeto deste Termo de Referência;

6.23 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.24 Manter durante a execução da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.25 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do material, em caso de irregularidade;

6.26 Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

6.27 Cumprir o prazo de entrega pactuado;

6.28 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos;

6.29 Arcar com todas as despesas relativas à entrega tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

6.30 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados; como transporte e funcionário com a responsabilidade do mesmo;

6.31 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

6.32 Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com a Ata, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

6.33 Transportar e acondicionar os itens de forma adequada, atentando para a natureza de cada um, de modo que cheguem em perfeitas condições de uso;

6.34 Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

6.35 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa;

6.36 Realizar as entregas conforme indicado na Ordem de Compra;

6.37 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no local e prazo indicados pela Administração, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e procedência;

6.38 Garantir o objeto no prazo e forma propostos, responsabilizando-se pela sua substituição;

6.39 Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

6.40 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.41 Atender as determinações da Administração, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

6.42 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

c43 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da Secretaria solicitante, desde que devidamente autorizados;

7.2 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual compete o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade;

7.2.1 A aceitação dos produtos será atestada pelo fiscal constituído pela CONTRATANTE para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos produtos entregues;

7.2.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

7.2.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

7.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

7.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.6 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e cumprimento ao Cronograma junto a Secretaria solicitante;

Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADES

8.1 As orientações dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e à previsão do Art. 3º da Lei 8.666 de junho de 1993, firmam o entendimento de que as contratações publicas deverão promover o desenvolvimento nacional sustentável.

8.2 Os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.

8.3 Os lápis fabricados em madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e de origem dos insumos de madeira em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011 ou padrão FSC-STD-40-004 V2-1.

8.4 As pilhas e baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de após seu uso.

8.5 Os teores de chumbo, cádmio e mercúrio devem estar em conformidade com os limites máximos estabelecidos pela resolução CONAMA 401/2008, comprovado pela regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluídas ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mediante apresentação do certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013.

8.6 Os produtos devem, preferencialmente, ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

9.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

_____

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE

Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

RG nº. 1405326-6 SSP/MT

CPF nº. XXX.882.559-XX

FORNECEDORA:

_____

Empresa: ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA

CNPJ: 11.663.568/0001-09

Representante: LUCAS DIAS DE OLIVEIRA

CPF:XXX.351.669-XX

RG: 8.676.477-6

TESTEMUNHAS:

_____ **_____**

Nome: RG: CPF: **Nome: RG: CPF:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2023

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MAB COMERCIO DE PRODUTOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.247.672/001-74, com sede na Rua: Ex. prefeito João da Silva, n° 02, Bairro Centro em Mosssâmedes-Goiás, CEP79.50-000, Telefone: (62) 98199-9796 E-mail: mabcom2023@gmail.com representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 52363187 SSP-GO, CPF/MF n.º XXX.137.841-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2023/PMC** do Processo Administrativo **38.914/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - http://www.cuiaba.mt.gov.br na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do

certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM/LOTE.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os materiais de expediente, objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes deste processo, em prazo não superior a 10 (dez) dias uteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

4.2 O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com "pré-agendamento" a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais de expediente, em conformidade com as especificações descritas no Item 4.32 desta nesta Ata de Registro de Preço, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;

4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo

especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaindo sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

4.29,1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

4.29.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.29.3 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.30 Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativa para aplicação de penalidades;

4.31 Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e nesta Ata de Registro de Preço.

DO VALOR:

ITEM	EMPRESAS	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VALOR UNT R$	VALOR TOTAL R$
10	MAB COMERCIO DE PRODUTOS	13678	APARELHO TELEFÔNICO / APARELHO TELEFONICO - TIPO DIGITAL, SEM FIO, TECNOLOGIA DECT 6.0, IDENTIFICACAO DE CHAMADAS, LUMINOSO, CAPACIDADE PARA ATE 7 RAMAIS (BASE + 6 RAMAIS), AGENDA PARA 70 CONTATOS, REGISTRO DE 15 CHAMADAS ATENDIDAS, 20 NAO ATENDIDAS E 15 ORIGINADAS, DISCAGEM RAPIDA PARA ATE 10 NUMEROS, DATA, HORA E ALARME MENU TRILINGUE EM PORTUGUES, ESPANHOL E INGLES, 7 TIPOS DE TOQUE COM 5 OPCOES DE VOLUME, BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS, COMUNICACAO INTERNA, CONFERENCIA A TRES E TRANSFERENCIA DE CHAMADAS.	UND	2.015	129,99	R$261.929,85

VALOR TOTAL: R$ 261.929,85 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do material de expediente de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;

6.3 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.4 A CONTRATADA deverá informar nome e contato telefônico do preposto responsável pela empresa;

6.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Gestão e demais Secretarias participantes, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

6.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8 Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.9 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes;

6.10 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA/CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.11 Os produtos a serem entregues deverão estar de acordo com as descrições do Termo de Referência;

6.12 O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

6.13 A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.14 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.15 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.16 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

6.17 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.18 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

6.19 Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;

6.20 Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos materiais;

6.21 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;

6.22 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e para fiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os materiais de expediente vendidos no objeto deste Termo de Referência;

6.23 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.24 Manter durante a execução da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.25 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do material, em caso de irregularidade;

6.26 Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

6.27 Cumprir o prazo de entrega pactuado;

6.28 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos;

6.29 Arcar com todas as despesas relativas à entrega tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

6.30 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados; como transporte e funcionário com a responsabilidade do mesmo;

6.31 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

6.32 Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com a Ata, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

6.33 Transportar e acondicionar os itens de forma adequada, atentando para a natureza de cada um, de modo que cheguem em perfeitas condições de uso;

6.34 Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

6.35 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa;

6.36 Realizar as entregas conforme indicado na Ordem de Compra;

6.37 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no local e prazo indicados pela Administração, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e procedência;

6.38 Garantir o objeto no prazo e forma propostos, responsabilizando-se pela sua substituição;

6.39 Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

6.40 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.41 Atender as determinações da Administração, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

6.42 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

c43 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da Secretaria solicitante, desde que devidamente autorizados;

7.2 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual compete o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade;

7.2.1 A aceitação dos produtos será atestada pelo fiscal constituído pela CONTRATANTE para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos produtos entregues;

7.2.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

7.2.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

7.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

7.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.6 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e cumprimento ao Cronograma junto a Secretaria solicitante;

Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADES

8.1 As orientações dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e à previsão do Art. 3º da Lei 8.666 de junho de 1993, firmam o entendimento de que as contratações publicas deverão promover o desenvolvimento nacional sustentável.

8.2 Os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.

8.3 Os lápis fabricados em madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e de origem dos insumos de madeira em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011 ou padrão FSC-STD-40-004 V2-1.

8.4 As pilhas e baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de após seu uso.

8.5 Os teores de chumbo, cádmio e mercúrio devem estar em conformidade com os limites máximos estabelecidos pela resolução CONAMA 401/2008, comprovado pela regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluídas ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mediante apresentação do certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013.

8.6 Os produtos devem, preferencialmente, ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

9.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

_____

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE

Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

RG nº. 1405326-6 SSP/MT

CPF nº. XXX.882.559-XX

FORNECEDORA:

_____

Empresa: MAB COMERCIO DE PRODUTOS

CNPJ: 50.247.672/001-74

Representante: MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES

CPF: XXX.137.841-XX

RG: 52363187 SSP-GO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: RG: CPF: **Nome: RG: CPF:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2023

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 38.017.799/0001-00, com sede na TV das Almas, nº 68, Bairro: Cidade Alta, Cuiabá—MT, CEP: 78.030.012, FONE: (65) 9671 6099 E-MAIL: ELMATACADOCBA@GMAIL.COM, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **ENZO LUCCA UEMURA MEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2443382-09 SSP MT, CPF/MF n.º XXX.800.321-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2023/FUNED** do Processo Administrativo **119.122/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório,

e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de **Gêneros Alimentícios (Estocáveis e Congelados)**, sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	0002623 7(cód.: 2533)	MACARRÃO PARAFUSOMacarrão de sêmola tipo parafuso. Embalagem: polietileno de 500g. Prazo de validade: mínimo de 8 (oito) meses a partir da data de entrega.	UND	210.898	2,68	565.206,64	DALLAS

VALOR TOTAL: 565.206,64 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - http://www.cuiaba.mt.gov.br na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Acerca do item 1, a CONTRATADA deverá entregar os produtos no Armazém do PNAE quando e conforme solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Jorge Gabriel (Coordenador) ou Maria Antonia.
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

O fornecedor do item **2**, que vencer o processo licitatório deverá realizar as **entregas diretamente nas Unidades Escolares (UEs)** de acordo com a periodicidade e quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os **critérios definidos pela CNE/SME quanto a rota e data de entrega** que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contêm os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênico-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE e/ou servidores da UE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

j.1) Para os **GÊNEROS ESTOCÁVEIS**, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

j.2) Para alimentos de características muito perecíveis **(no caso deste edital, o item 2)**: o veículo deverá ser do tipo "caminhão frigorífico", categoria leve, movido a combustível diesel e possuir condições de operação através do uso de Biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.

j.2.1) O "caminhão frigorífico" deve ser equipado com 1 (uma) carroceria rígida, do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento, constituído por características específicas para transporte de produtos alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

j.2.2) O baú isotérmico deverá possuir 02 (dois) compartimentos, separados por meio do mecanismo de divisória móvel: 01 (um) para alimentos congelados e 01 (um) para alimentos resfriados ou secos.

j.2.3) O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas.

j.2.4) O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores internos e externos: temperatura, horário, tempo e condições de trabalho bem como intempéries climáticas.

j.2.5) A temperatura interna de trabalho do baú deverá ser a correspondente à capacidade do equipamento de refrigeração em garantir durante todo o transporte, temperatura adequada para os alimentos:

j.2.6) Quanto às intempéries, deverá ser previsto que o baú isotérmico ficará exposto externamente às condições climáticas, suscetível às variações de temperatura e umidade observadas na região.

j.2.7) O equipamento de refrigeração deverá ser composto por, no mínimo, 1 (uma) unidade condensadora e 01 (uma) unidade evaporadora, além dos demais componentes.

k) Os veículos de transporte que necessitam controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados, de fácil leitura e que não representem risco de contaminação para o produto.

4.6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével**.**

b) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

b.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

b.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

b.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

c) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

d) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas nesse edital.

d.1) No ato do recebimento não deve haver nos produtos congelados sinais de descongelamento e recongelamento ou quaisquer alterações nas suas características organolépticas.

d.2) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

d.3) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDIATA, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

e) Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor que vencer o pregão eletrônico deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

e.1) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

f) Os gêneros alimentícios **(Estocáveis – Item 1)** deverá ser entregue na CNE à temperatura ambiente, no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o **horário máximo de chegada às 16h00min** ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitidos atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

g) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

g.1) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) Os fornecedores de produtos alimentícios **congelados (item 2)** deverão realizar entregas diretamente nas unidades de ensino (UEs).

h.1) O motorista/auxiliar ao chegar à UE deverá se identificar e solicitar a presença do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

h.2) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega nas UEs. A entrega dos gêneros deve ser efetuada diretamente na despensa ou em lugar apropriado indicado pelo responsável da UE. Não se faz necessário a guarda

dos gêneros nas prateleiras, tampouco organizá-las.

h.3) O fornecedor deverá emitir recibo em três vias por estabelecimento contendo o carimbo da UE atendida, assinatura e RG e/ou Nº de matrícula do recebedor (funcionário da UE). Uma via ficará com a UE recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira via irá acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido, para conferência ao término de cada fornecimento.

i) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos quer na CNE quer nas UEs (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

j) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

j.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

j.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

k) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

l) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o **fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

l.1) No caso de produtos (refrigerados e congelados- item 2) de entrega direta nas UEs não deve haver acúmulo de entregas para não sobrecarregar os estoques dos refrigeradores e freezers das UEs.

m) A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.3.6.1 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. 1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referencia.

2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referencia, edital e seus anexos.

5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referencia, edital e seus anexos.

6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

8. A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referencia, edital e seus anexos;

9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigi-los, conforme a legislação vigente;

14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. . A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

7.2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da

execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7.7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigência e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

_____

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

EDILENE DE SOUZA MACHADO

CPF: 353.743.811-72

RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

_____

Empresa: ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 38.017.799/0001-00

Representante: ENZO LUCCA UEMURA MEIRA

CPF: XXX.800.321-XX

RG: 2443382-09 SSP MT

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Processo Administrativo nº 63.056/2023. **OBJETO:** Sublocação parcial de imóvel comercial urbano, das instalações físicas da unidade unic Beira Rio II, bloco administrativo, térreo, totalizando uma área construída de 537 m² (bloco administrativo) e 2.968,48m² (área do estacionamento) para uso exclusivo do fundo único de educação, de imóvel comercial situado à avenida Beira Rio Sul, n.º 3001, Bairro Jardim Europa, CEP 78115-240, nesta Capital/MT, para instalação do "Centro de Formação Escola Cuiabana – CFEC para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR DO CONTRATO: R$ 245.674,80** (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). **SUBLOCATÁRIA:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária Senhora Edilene De Souza Machado. **SUBLOCADOR:** A **e**mpresa **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0104-55, doravante denominada **CONTRATADA,** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 63.056/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA**: **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada com base no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e por anuência das partes, desde que atendam a necessidade e vantagem para a administração na continuidade do contrato, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade superior, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente termo decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 013/2022/PMC**, realizado com fundamento no **Inciso X do artigo 24 da Lei n° 8.666/93** e subsidiariamente a Lei 8.245/1991, Lei do inquilinato**.**

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 364/2022

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F. ROCHA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.882.136/0001-46, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora Marinês Hatori Da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **22 de agosto de 2023 a 22 de agosto de 2024. 1.2.** Acréscimo de 25% sob o quantitativo do item 02. **1.3.** Com o acréscimo o valor atual do contrato passará de **R$ 57.405,00** (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinco reais) para **R$ 63.011,25** (sessenta e três mil, onze reais e vinte e cinco centavos). **1.4.** Alteração da Cláusula nona- Do Acompanhamento e da Fiscalização.

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	JORGE GABRIL RAMIRES JUNIOR, Matrícula: 4899226, CPF: 007.107.201-22;
Fiscal do Contrato	ANDREIA NEVES DE ABREU PONCE DA SILVA, Matrícula: 4910653, CPF: 022.116.121-05;
Suplente do Fiscal	MARIA ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO, Matrícula: 4910396; CPF: 711.458.421-00

LEIA-SE:

Gestor De Contrato	**Jorge Gabriel Ramires Junior,** Cargo: Coordenador Técnico Administrativo/SME, Lotação: Coordenadoria Técnica Administrativa – CTA/SME, Matricula: 4032077/4899226-1, CPF: 007.***.***-22 RG: 15****3-2 SSP/MT, E-mail; cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
Fiscal Do Contrato	**Andreia Neves de Abreu Ponce da Silva**, Cargo: Técnico Administrativo Escola/SME, Lotação: Coordenadoria De Patrimônio/SME, Matricula: 4910653, CPF: 022.***.***-05, RG: 18****-15 SSP/MT, E-mail; cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
Suplente De Fiscal	**Artur Oliveira Batista Pires Pereira**; Cargo: TMIE/SME, Lotação: Coordenadoria Administrativa e Patrimônio/SME, Matrícula: 4905261, CPF: 039.***.***-38, RG: 23****14 SEJUSP/MT, E-mail: cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 066.254/2023**, vinculado ao **Contrato nº 364/2022**, proveniente do **Pregão Eletrônico n° 025/2022/PMC**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para locação de equipamentos de coleta de dados e emissão de cartão de identificação funcional dos funcionários e fornecimento de cartão com cordão e presilha para atender a Prefeitura Municipal de Cuiabá.**"**, com respaldo no **Parecer Jurídico n° 463-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no art. 57, §1° e 65, §1º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 409/2019

Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Gestão - SMGE, neste ato representada por sua Secretária, Senhora. Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.282.957/0001-80, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora Maluze Gonçalves De Queiroz, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **7º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** O objeto do **7°º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **26 de setembro de 2023 a 26 de setembro de 2024. 1.2.** Alteração na Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

GESTOR DO CONTRATO	Gilmar Domingos Tomazi, Matrícula: 4904638, CPF: 557.XXX.XXX-15, Cargo: Diretor De Patrimônio E Serviços, Tel: 3645-6071, e-mail: Gilmar.tomazi@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Rafael Pinho De Campos, CPF: 044.XXX.XXX-28, Matricula:4904637, Cargo: Coordenador Técnico De Serviço, Tel: 3645-6071, E-mail: rafael.campos@ cuiaba.mt.gov.br, E-mail: joao.neto cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	Luiz Eduardo Proença De Carvalho, CPF: 038.XXX.XXX-78, RG: 15XXXX2-3, Matrícula: 4906301, Cargo: Coordenador De Manutenção E Administração Predial, Tel: 3645-6071, E-mail: duduproença@gmail.com

CUIABÁ-PREV

GESTOR DO CONTRATO	Wilton Silva Pereira, CPF nº: 607.XXX.XXX-68, RG: 31XXX0XXX8XXX-3, Matrícula: 4916102, Cargo: Coordenador De Desenvolvimento e Informação De Benefício Previdenciário, Tel: 3617-1800, E-mail: vanessa.figueiredo @cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Joao Batista De Oliveira, CPF: 688.XXX.XXX-53, RG: 10XXXX3-5, Matricula: 4914626, Cargo: Coordenador De Acompanhamento e Procedimentos Previdenciários, E-mail: joao.oliveira@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	Rodrigo Arruda De Morais, CPF: 700.XXX.XXX-68, RG: 12XXXX0-1, Matricula: 4911052, Cargo: Coordenador Técnico De Benefícios Previdenciários, E-mail: rodrigo.morais@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

GESTOR DO CONTRATO	Rafael Pinho De Campos, CPF: 044.XXX.XXX-28, RG: 19XXXX8-9, Matricula:4904637, Tel: 3645-6071, E-mail: rafael.campos@cuiaba.mt.gov.br , Cargo: Coordenador Técnico De Serviço
FISCAL DO CONTRATO	Luiz Eduardo Proença De Carvalho, CPF: 038.XXX.XXX-78, RG: 15XXXX2-3, Matrícula: 4906301, Tel: 3645-6071, E-mail: duduproença@gmail.com , Cargo: Coordenador De Manutenção E Administração Predial
SUPLENTE DO FISCAL	Igor Damazio Da Silva, CPF: 030.XXX.XXX-06, RG: 20XXXX7-5, Matrícula: 4920057, Tel: 3645-6071, E-mail: igor.damazio@cuiaba.mt.gov.br , Cargo: Diretor De Patrimônio E Serviços

CUIABÁ-PREV

GESTOR DO CONTRATO	Wilton Silva Pereira, CPF nº: 607.XXX.XXX-68, RG: 31XXX0XXX8XXX-3, Matrícula: 4916102, Cargo: Coordenador De Desenvolvimento e Informação De Benefício Previdenciário, Tel: 3617-1800, E-mail: vanessa.figueiredo @cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Jonas Pinheiro Da Silva Neto, CPF: 031.XXX.XXX-05, RG: 25XXXX3-4, Matricula: 4911611, Cargo: Coordenador , E-mail: jonas.neto@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	Rodrigo Arruda De Morais, CPF: 700.XXX.XXX-68, RG: 12XXXX0-1, Matricula: 4911052, Cargo: Coordenador Técnico De Benefícios Previdenciários, E-mail: rodrigo.morais@cuiaba.mt.gov.br

1.3. Alteração no Preâmbulo do Contrato: **ONDE SE LÊ: "...** PANTANAL VIGILÂNCIA ARMADA LTDA...". **LEIA-SE:** "... PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA..."**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo n° 073.549/2023**, vinculado ao **Contrato n° 409/2019** e a **Ata de Registro de Preços n° 15/2019 Pregão Presencial/Registro de Preços n° 16/2019/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão/Cuiabá-Prev.", com respaldo no **Parecer Jurídico anexo n° 470/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65 §8° da lei nº 8.666/93.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 382/2023/FUNED

Originário Dispensa De Licitação Nº 014/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 66.258/2023. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária Senhora Edilene De Souza Machado**. CONTRATADA**: A **e**mpresa **W. F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.075.495/0001-32, neste ato representada pelo Senhor Felipe da Silva Menezes. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste contrato será de **300 (trezentos) dias**, contados da data de sua assinatura. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para construção da Creche Municipal Tertuliana Maria de Arruda Souza (Mãe Nhara) através da modalidade dispensa de licitação. **VALOR DO CONTRATO**: **R$ 1.206.689,95** (um milhão, duzentos e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 601 Fundo Municipal de Habitação, Órgão: Fundo Municipal de Habitação, Programa/Ação: 2050, Natureza da Despesa: 449039, Fonte de Recurso: 015001001000. **AMPARO LEGAL**: O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 66.258/2023, ao termo de referência e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023. A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ---/2023/PMC, realizado com fundamento no Artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Processo Administrativo nº 66.258/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para construção da Creche Municipal Tertuliana Maria de Arruda Souza (Mãe Nhara) através da modalidade dispensa de licitação**. VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 1.206.689,95** (um milhão, duzentos e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A **e**mpresa **W. F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.075.495/0001-32, neste ato representada pelo Senhor Felipe da Silva Menezes, doravante denominada **CONTRATADA,** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº nº 66.258/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste contrato será de **300 (trezentos) dias**, contados da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente termo decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 014/2023/PMC, realizado com fundamento no artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 380/2023/PMC

Originário Chamamento Público Nº 004/2022/PMC Processo Administrativo Nº 49.229/2022. **CONTRATANTE**: O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, neste ato representado por sua Secretária Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA**: A empresa **ELVIA MARTA ALVARES RIBEIRO - MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.087.703/0001-71, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Elvia Marta Alvares Ribeiro, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO**: Chamamento Público para o Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes) para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Município de Cuiabá, conforme especificações e condições descritas neste Contrato e Termo de Referência. **VALOR DO CONTRATO**: A remuneração da modalidade "para viagem" será de R$ 15,00 (quinze) reais, considerando: Subsídio da Prefeitura Municipal de Cuiabá no valor de R$ 13,00 (treze reais); Contrapartida do beneficiário no valor de R$ 2,00 (dois reais). A remuneração na modalidade "para consumo no local" será de R$ 12,00 (doze reais), considerando: Subsídio da Prefeitura Municipal de Cuiabá no valor de R$ 10,00 (dez reais); Contrapartida do beneficiário no valor de R$ 2,00 (dois reais). **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	**NATUREZA DA DESPESA**	
11	3.3.90.39	
UNIDADE	**FONTE**	
601	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS
PROGRAMA/AÇÃO		
2079		

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 379/2023/PMC

Originário Chamamento Público Nº 004/2022/PMC Processo Administrativo Nº 49.229/2022. **CONTRATANTE**: O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, neste ato representado por sua Secretária Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA**: A empresa **SILMARLEY PEREIRA GOMES 97864943187**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.981.810/0001-98, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Silmarley Pereira Gomes, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO**: Chamamento Público para o Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes) para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Município de Cuiabá, conforme especificações e condições descritas neste Contrato e Termo de Referência. **VALOR DO CONTRATO**: A remuneração da modalidade "para viagem" será de R$ 15,00 (quinze) reais, considerando: Subsídio da Prefeitura Municipal de Cuiabá no valor de R$ 13,00 (treze reais); Contrapartida do beneficiário no valor de R$ 2,00 (dois reais). A remuneração na modalidade "para consumo no local" será de R$ 12,00 (doze reais), considerando: Subsídio da Prefeitura Municipal de Cuiabá no valor de R$ 10,00 (dez reais); Contrapartida do beneficiário no valor de R$ 2,00 (dois reais). **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	**NATUREZA DA DESPESA**	
11	3.3.90.39	
UNIDADE	**FONTE**	
601	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS
PROGRAMA/AÇÃO		
2079		

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 10 de Outubro de 2023

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78642, no valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração "E" da lei n. º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n. º: 00.023.977/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 10/10/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78641, no valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração "E" da lei n. º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n. º: 00.023.978/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 10/10/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78646**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º5.766/13.** – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.971/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 10/10/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78645**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º5.766/13.** – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.973/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 10/10/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 78640, no valor R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1° Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.979/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 10/10/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 78639, no valor R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1° Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.983/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 10/10/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA**. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78650**, por infringência a Lei n° 5766/2013; artigos 1° Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"– A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.961/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 10/10/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA**. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78647**, por infringência a Lei n° 5766/2013; artigos 1° Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"– A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.968/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 10/10/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78638, no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência aLei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, "E".

II – A Recorrente não apresenta provas para invalidar e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.990/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 10/10/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78637, no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência aLei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, "E".

II – A Recorrente não apresenta provas e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.992/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 10/10/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA**. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT78568**, por infringência a Lei n° 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código "E"– A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.017.931/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 10/10/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA**. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT78569**, por infringência a Lei n° 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código "E"– A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.017.928/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 10/10/2023, 1ª Turma Julgadora).**

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 748 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º,10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE 67.820/2023 - Elisana Soares Murta TDI, matrícula nº **4899593 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 516-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 30/06/2023.

- Processo GPE 67.909/2023 - Marcia Luzia Conte Firme TDI, matrícula nº **4899754 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 517-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 30/06/2023.

- **Processo GPE 67.899/2023** - **Érica Timoteo Vilela -** TDI, matrícula nº **4899131** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 518 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 30/06/2023.

- Processo GPE 67.795/2023 - Viviana Benedett Malheiros TDI, matrícula nº **4899648 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 519-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 29/06/2023.

- Processo GPE 67.794/2023 - Marta Regina de Almeida Ferreira TDI, matrícula nº **4899735 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 520-EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 29/06/2023.

- Processo GPE 64026/2023 - Karla Freitas Faris Pfingstag TDI, matrícula nº **4899589 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 521-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22/05/2023.

- Processo GPE 64.024/2023 - Gilmara da Costa Marcondes - TDI, matrícula nº **4899375-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 522 -EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22/05/2023.

- Processo GPE 68.022/2023 - Ericka Gomes Rodrigues TDI, matrícula nº **4899355-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 523-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/07/2023.

- Processo GPE 68.012/2023 - Edilce Vitoria de Santana TDI, matrícula nº **4900133 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 524-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/07/2023.

- Processo GPE 68.080/2023 - Maria Gernilania Lopes dos Santos Silva TDI, matrícula nº **4899496-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 525-EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/07//2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,

Cuiabá – MT, 11 de outubro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 749 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º,10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE 67.825/2023 - Maria Aparecida Guimarães Lima, TDI, matrícula nº **4899323 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 526-EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 30/06/2023.

- Processo GPE 67.850/2023 - Mariana Nataly de Sene, TDI, matrícula nº **4899792 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 527-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 30/06/2023.

- **Processo GPE 67.886/2023** - **Marlene Santana de Sene,** TDI, matrícula nº **4899075** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 528 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 30/06/2023.

- Processo GPE 64.017/2023 - Henriqueta Jovelina Rodrigues de Santana, TDI, matrícula nº **4898876 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 529-EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22/05/2023.

- Processo GPE 64.023/2023 - Izildinha de Fatima Miranda Suzuki, TDI, matrícula nº **4899318 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 530-EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22/05/2023.

- Processo GPE 67.796/2023 - Rosangela Maria da Silva, TDI, matrícula nº **4899712 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 531-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 29/06/2023.

- Processo GPE 68.009/2023 - Tabatta Patrick de Amorim Santos, TDI, matrícula nº **4899739-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 532 -EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/07/2023.

- Processo GPE 67.895/2023 - Vania de Almeida Silva, TDI, matrícula nº 4899768**-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 533-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 30/06/2023.

- Processo GPE 67.812/2023 - Nyoracy Dias dos Santos, TDI, matrícula nº **4899706 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 534-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 29/06/2023.

- Processo GPE 68.896/2023 - Rejane Marcelly Campos Nascimento, TDI, matrícula nº **4900130-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 535-EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 30/06/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,

Cuiabá – MT, 09 de outubro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 750 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º,10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE 68.765/2023 - Jaqueline Lopes dos Reis TDI, matrícula nº **4899293 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 536-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 05/07/2023.

- Processo GPE 67.803/2023 - Thayla Reis Rodrigues TDI, matrícula nº **4899728 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 537-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 30/06/2023.

- **Processo GPE 67.799/2023** - **Evanize Chiminacio Polidoro -** TDI, matrícula nº **4899147** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 538 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 29/06/2023.

- Processo GPE 67.704/2023 - Adriana Alves Ferreira Ponde, TDI, matrícula nº **4898819 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 539-EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 29/06/2023.

- Processo GPE 67.806/2023 - Fernanda Pinheiro da Silva Ribeiro TDI, matrícula nº **4899627 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 540-EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 29/05/2023.

- Processo GPE 67.826/2023 - Marinir de Assunção Peixoto, TDI, matrícula nº **4899853 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 541-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 30/06/2023.

- Processo GPE 67.827/2023 - Luciana Martins Rodrigues de Oliveira, TDI, matrícula nº **4899027-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 542 -EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 30/06/2023.

- Processo GPE 67.834/2023 - Janaine Peres Leite ,TDI, matrícula nº **4898863-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 543-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 30/06/2023.

- Processo GPE 67.841/2023 - Jaqueline Maria da Silva TDI, matrícula nº **4899277 -**

lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 544-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 30/06/2023.

- Processo GPE 68.081/2023 - Marli Carneiro Fernandes da Silva TDI, matrícula nº **4902617-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 545-EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/07/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,

Cuiabá – MT, 09 de outubro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 751 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º,10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE Nº 64.009/2023 : Paula Rafaela Moreira Ponte Professor(a), matrícula nº **4899439**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 546-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 22 de maio de 2023.

- Processo GPE Nº 64.013/2023 : Dayana Gonçalves Machado, Professor(a), matrícula nº **4899157**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 547-EN/2023/ ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 22 de maio de 2023.

- Processo GPE Nº 64.051/2023 : Thiago Felix Souza de Sa Professor(a), matrícula nº **4899988**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 548-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 22 de maio de 2023.

- Processo GPE Nº 69.020/2023 : Andressa Luciane da Silva Professor(a), matrícula nº **4899294**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 549-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 10 de julho de 2023.

- Processo GPE Nº 68.188/2023: Jacqueline Oliveira Fernandes de Moraes Professor(a), matrícula nº **4900027**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 550-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 04 de julho de 2023.

- Processo GPE Nº 67.515/2023 : Bruno da Silva Pinto , Professor(a), matrícula nº **4027800**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Especialista para Professor Mestre** , conforme Despacho nº 551-EN/2023/ASSESSORIA /SME **, com efeitos a partir de** 26 de junho de 2023**.**

- Processo GPE Nº 67.203/2023: Rosangela Ramos Roldan, Professor(a), matrícula nº **4874462**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Especialista para Professor Mestre**, conforme Despacho nº 552-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 20 de junho de 2023.

- **Processo GPE Nº 67.811/2023** : **Jairo Alt da Silva** , Professor(a), matrícula nº **4899528**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **Professor Licenciado para Professor Especialista,** conforme Despacho nº 553-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 29 de junho de 2023.

- Processo GPE Nº 67.810/2023: Marcileide Silva de Arruda , Professor(a), matrícula nº **4902528**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 554-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 29 de junho de 2023.

- Processo GPE Nº 68.711/2023: Juliane Cortez Andrade, Professor(a), matrícula nº **4899535**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 555-EN/2023/ASSESSORIA /SME , com efeitos a partir de 05 de julho de 2023.

.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,

Cuiabá – MT, 09 de outubro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 752 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º,10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE 68.195/2023 - Patricia Barrozo TDI, matrícula nº **4899632 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 556-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/07/2023.

- Processo GPE 68.221/2023 - Marilza de Almeida Pereira TDI, matrícula nº **4899000 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 557-EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/07/2023.

- **Processo GPE 68.222/2023** - **Maria de Lurdes Santos -** TDI, matrícula nº 4899018 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 558 -EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/07/2023.

- Processo GPE 68.594/2023 - Erinei Maria de Arruda TDI, matrícula nº **4899088 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 559-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/07/2023.

- Processo GPE 68.596/2023 - Francislaine Pereira de Andrade Freitas, TDI, matrícula nº **4899076 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 560-EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/07/2023.

- Processo GPE 68.959/2023 - Mayara Arruda Muniz, TDI, matrícula nº **4899044 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 561-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 06/07/2023.

- Processo GPE 70069/2023 - Francielle Gomes Marculino - TDI, matrícula nº **4899273-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 562 -EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 13/07/2023.

- Processo GPE 72.770/2023 - Edileia Rodrigues Santos TDI, matrícula nº **4899660 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 574-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/08/2023.

- Processo GPE 72.785/2023 - Ismael Santos da Silva TDI, matrícula nº **4899274-** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 575-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/08/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,

Cuiabá – MT, 09 de outubro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 753 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

Retificar o contido na **Portaria nº 698 - EN/2023/GS/SME**, publicada em 02/10/2023, pg. 45 e 46 da Gazeta Municipal de Cuiabá, que deferiu a elevação de nível da servidora abaixo relacionado, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE 67.771/2023 - Fatima Eliana Marina Cristaldo TDI, matrícula nº **4899083 -** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 442-EN/2023/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 29/06/2023.

Onde se lê (...): Fatima Eliana Marina Cristaldo

Leia-se (...):.Fatima Eliana Mazina Cristaldo

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,

Cuiabá – MT, 09 de outubro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021 **Nº 734/2023/GS/SME**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
300/2019	NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	1.1.Prestação de serviços de vigilância eletrônica, integrada por sistemas de alarmes e circuito fechado de TV (CFTV), abrangendo: instalação, desinstalação e remanejamento, locação com cobertura de seguro patrimonial, manutenção e operação de sistemas e equipamentos, visando o monitoramento remoto da Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares e demais unidades descentralizadas, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da Contratada.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Joel Paes de Arruda CPF: 108.346.561-91	Flávio Augusto Botelho da Silva CPF: 014.364.111-57	24/07/2019

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
300/2019	NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	1.1.Prestação de serviços de vigilância eletrônica, integrada por sistemas de alarmes e circuito fechado de TV (CFTV), abrangendo: instalação, desinstalação e remanejamento, locação com cobertura de seguro patrimonial, manutenção e operação de sistemas e equipamentos, visando o monitoramento remoto da Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares e demais unidades descentralizadas, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da Contratada.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Guilherme Apaz Ferraz CPF: 008.267.291-18	Flávio Augusto Botelho da Silva CPF: 014.364.111-57	27/09/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 27 de setembro de 2023.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

PORTARIA Nº 746/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
376/2023	RL DE CAMPOS P. CORREA EPP – VITÓRIA ALIMENTOS	1.1.Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso.	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	02/10/2023
370/2023	JH CORREA COMÉRCIO DE PRODUTOS E ELETRÔNICOS E PAPAELARIA LTDA	1.1.Aquisição com instalação de material permanente – aparelhos de climatização, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Rhode Figueiredo Santana CPF: 880.579.841-04	Andréia Neves de Abreu Ponce da Silva CPF: 022.116.121-05	25/09/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 04 de outubro de 2023.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

PORTARIA Nº 006/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Considerando a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

Considerando orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Contraladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contartos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal da Mulher;

A **Secretária Municipal da Mulher**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Contrato de n° 405/2020, Ata de Registro de Preços n° 001/2020, Pregão Presencial/ Registro de Preços n° 024/2019/Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leveger/ MT,** com a Empresa **Interlagos Locadora de Veículos Ltda, CNPJ: 73.530.396/0001-52.**

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

ONDE SE LÊ:

I - Gestora do Contrato: Elis Regina Prates, Matrícula: 4903392, CPF: 695.418.418.849-20, RG: 4495268 SSP/MT, Cargo: Secretário Adjunto da Mulher, E-mail: elis.prates@cuiaba.mt.gov.br.

II - Fiscal do Contrato: Elisandra Cunha, Matrícula: 4903427, CPF: 667.568.471-04, RG: 13608835 SSP/MT, Cargo: Assessora Técnica, E-mail: elisandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br.

III - Suplente de Fiscal do Contrato: Claudia Rodrigues Assunção**,** Matrícula: 4905177, CPF: 697.845.231-91, RG: 1183373-4, Cargo: Assessora Executiva, e-mail: claudia.assuncao@cuiaba.mt.gov.br.

LEIA-SE:

I - Gestora do Contrato: Elis Regina Prates, Matrícula: 4903392, CPF: 695.418.418.849-20, RG: 4495268 SSP/MT, Cargo: Secretário Adjunto da Mulher, E-mail: elis.prates@cuiaba.mt.gov.br.

II - Fiscal do Contrato: Claudia Rodrigues Assunção**,** Matrícula: 4905177, CPF: 697.845.231-91, RG: 1183373-4, Cargo: Assessora Executiva, e-mail: claudia.assuncao@cuiaba.mt.gov.br.

III - **Suplente de Fiscal do Contrato:** Ana Karolyne Peixoto de Campos, Matrícula: 4903720, CPF: 047.567.091-41, RG: 24141429, Cargo: Assessora Técnico, e-mail: ana.peixoto@cuiaba.mt.gov.br.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2023

CELY MARIA AUXILIADORA BARROS ALMEIDA

Secretaria Municipal da Mulher -SMM

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Extrato

PROCESSO Nº **00.075.205/2023-1**

Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: para realização do **PROJETO ESPORTIVO WANTUIL DE FREITAS**, pelo valor do repasse de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, para Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Grosso - IDEAES, inscrita no CNPJ nº 03.076.461/0001-36, com capacidade técnica comprovado pelo objeto do termo de fomento; fundamento no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal n° 13.019/2014 e baseado na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC Nº 1 DE 8 DE Julho de 2019. Posto que, se tratando de repasse oriundo de emenda parlamentar, que não envolve o compartilhamento de bens patrimoniais, o chamamento público fica dispensado, devendo assim cumprir os demais requisitos previstos na Lei, o que foi feito no caso em testilha.

Aluízio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso,Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.